



Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. Felix SigueakArima Filho OAB MT 2676
Dra. TailiTuni Almeida Arima OAB MT 17.282

CARRO

5009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTORJUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO.

Código: 154201 / Acão de Falência.

Requerente: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Sindico: RONIMARCIO NAVES.

CUIMBA 25/4/2014 16:42:19 C566729

<u>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ESCRITURAÇÃO DE IMOVEIS E</u> <u>REGISTRO.</u>

ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, vendedor, filho de Moacir Alves Pereira e Claudina Alves de Lazeira, portador de identidade RG n. 165.085, expedida em 26.04.1982 SSP/MT, CPF n. 308.788.961-04, residente e domiciliado à Rua Peru- quadra 22- Lote 06-Parque das Nações- Várzea Grande MT, casado com SOCORRO ANDRADE SILVA PEREIRA, sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento n. 4349, fls 229 do livro 18-B em 25.02.1984 do Cartório do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Dourados MS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER "Autorização Judicial para Escrituração em seus nomes dos lotes 06 e 09 da quadra 22 no Loteamento Parque das Nações-Varzea Grande Mato Grosso, de propriedade de TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, constante da matricula n. R1 e AV 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19.01.1982 e 30.07.1997 no 5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT, com base nos seguintes fatos:

1.
Aos 02 de Maio de 1997, por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Segundo Serviço Notarial e Registral do Estado de Mato Grosso- Comarca de Várzea Grande MT,







Advocacia e Consultoria Jurídica Dr. Felix SigueakArima Filho OAB MT 2676 Dra. TailiTuni Almeida Arima OAB MT 17.282

Livro n. 196, fls 283/284 assinaram de um lado como Outorgante Vendedor TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, representada no ato pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira, e como Outorgado Comprador SR. ARI ALVES PEREIRA dos seguintes imóveis:

Lote 06 da Quadra 22 do Loteamento denominado PARQUE DAS NACÕES, situado em Várzea Grande /MT, conforme Memorial Descritivo da Matricula 6 773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 07; 32,00 metros do lado direito para o lote 09 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lotes 03, 04 e 05, com área total de 381,45 m², constante da matricula n. R.1 e AV. 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, 5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT

Lote 09 da Quadra 22 do Loteamento denominado PAROUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande /MT, conforme Memorial Descritivo da Matricula 6 773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 08; 32,00 metros do lado direito para o lote 10 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lote 06, com área total de 381,45 m², constante da matricula n. R.1 e AV. 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19/01/1982 30/07/1997, 5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2" CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT

<u>2,</u>

Está de posse das referidas áreas desde 02 de Maio de 1997, onde possui construída sua moradia. Aguardando o registro das referidas áreas para as devidas averbações construtivas.

Os presente imóveis estão, conforme certidão de ônus em anexo, emitidas em 21 de Outubro de 2013 pelo 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT, AV.5 de 16.01.2001, Oficio Circular n. 003/01-CGJ/DJA, datado de 05.01.2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome de TRESE CONSTRUTORA E INOCRPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Oficio n. 1153/00, conforme decisão proferida pelo juízo da vara especializada de falência, concordatas e cartas precatórias desta capital, no Autos de Ação de Falência nº 21900.

Da validade da compra e venda de imóveis realizadas antes do termo legal da falência

ARIMA



Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. Felix SigueakArima Filho OAB MT 2676

Dra. TailiTuni Almeida Arima OAB MT 17.282

50 H

Pelos documentos ora acostados nestes autos, compra e venda já concretizada por escritura pública em 1997, muito anterior ao termo legal da falência, necessitando tão somente ser regularizado junto ao competente registro do imóvel vendido.

Valendo ressaltar que a presente falência foi decretada sob a égide do 1945. Assim, com base no referido decreto, vale citar o seguinte comentário:

Todavia, no caso específico de venda de imóveis, em se tratando de empresa incorporadora, a nulidade só ocorrerá se a venda for efetuada após a falência, ou em caso de fraude. Com efeito, diz o artigo 52, inciso VII da Lei de Falências, que não produzirão efeito relativamente à Massa Falida: "as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizadas após a decretação do seqüestro ou a declaração da falência, a menos que tenha havido prenotação anterior" Diz por usa vez o artigo 215 da Lei de Registros Públicos que "são nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente". De outro lado, sobre os efeitos quanto aos contratos do falido, diz o artigo 43 que "os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa". Já pelo artigo 44, VI, "na promessa de compra e venda de imóveis, aplicar-se-á a legislação respectiva".

Pela conjugação destes dispositivos, concluir-se-á que as vendas podem ser feitas no termo legal da falência, e o que precisa ser regularizado é o competente registro do imóvel vendido.

A matéria foi apreciada pelas 3ª e a 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que pacificaram o entendimento acerca da validade do registro imobiliário de transferência de domínio de imóvel realizado no termo legal da falência: "O art. 52, VII, da lei falimentar não foi revogado pelo art. 215 da lei de registros públicos. Interpretação do último dispositivo de forma a compatibilizá-lo com o sistema de nulidades do Código Civil e de ineficácia de atos relativamente à massa." Recurso conhecido e provido. (Ac. Unânime da 3ª Turma, Rel. Min. Cláudio Santos, Resp. 295, DJU de 05/02/90). "Segundo o disposto no art. 52, inc. VII, do DL nº 7.661, de 21.06.45, é ineficaz a transcrição de transferência da propriedade quando efetivada após a decretação do seqüestro ou da quebra; não se operada durante o denominado período suspeito da falência. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido". (Ac. Unânime da 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro, Resp 36.121-4, DJU de 09.06.97).

Na verdade, os registros de compra e venda de imóveis somente poderão ser considerados ineficazes em relação à massa falida, caso seja provada a existência de fraude entre o comprador e a incorporadora, como prevê o art. 53 da Lei de falências.

Veja-se aqui a importância da prenotação para caracterizar que o negócio foi realizado antes da decretação da falência. Como a maioria dos compradores assinam instrumentos

ARIMA



Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. Felix SigueakArima Filho OAB MT 2676

Dra. TalliTuni Almeida Arima OAB MT 17.282

particulares, recomenda-se, pelo menos a averbação do direito real, com base no art. 35, § 40, da Lei 4.591, constituindo uma prova de que o negócio foi efetuado antes da falência.

Mesmo nos termos da nova lei de falência n. 11.101 de 09.02.2005, artigo 119, VI a presente venda deverá ser regida pela legislação especifica, sendo que foi concretizada a venda por escritura pública.

Pelo exposto, após ser ouvido o sindico da falência, Requer Autorização Judicial ao Cartório Competente para Escrituração/Registro em seu nome dos lotes 06 e09 da quadra 22 no Loteamento Parque das Nações-Várzea Grande Mato Grosso, de propriedade de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, constante da matricula n. R1 e AV 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19.01.1982 e 30.07.1997 no 5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT.

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

16.3

Cuiabá MT, 24 de Abril de 2014.

FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
OAB MT 2676

ARIMA



Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. Felix Sigueak Arima Filho Dra. Taili Tuni Almeida Arima
OAB MT 2676 OAB MT 17 282/0

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do CPF n. 308.788.961-04, identidade n. 165.085 SSP/MT, residente e domiciliado Lote 06 e 09, Qd 22, Loteamento Parque das Nações, Várzea Grande MT, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 2676, e <u>TAILI TUNI ALMEIDA ARIMA</u>, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 17.282/O, ambos com escritório profissional à Rua Viena, 12- Jardim Tropical- CEP 78 065-155, nesta Capital, onde recebem as intimações de estilo, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia e ad negotia, podendo peticionar ou requerer ante qualquer foro, instância ou tribunal, pessoas jurídicas direito público, seus órgão, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral, propondo as ações competentes contra quem de direito e defendendo-o das que lhe forem propostas, usando de todos os recursos jurídicos e legais disponíveis, acompanhando tudo até final julgamento, podendo praticar todos os atos judiciais necessários inclusive os ressalvados pelo art. 38 do C.P.C. quais sejam: confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, oferecer bens a penhora, assinar termo de penhora, podendo também quando réu, reconhecer a procedência do pedido ou quando autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer falências e concordatas, fazer respectivas habilitações de crédito, prestar compromisso como síndico e ou inventariante, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reservas de iguais poderes, oferecer caução e assinar o termo respectivo.

Varzea Grande MT, 25 de Março de 2014.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Couto Magalhães, nº 1685 - Centro - Fones: 381-2003 - Fax: 381-1465 / 682-1988

ATAIDE F. SILVA NOTÁRIO HERMES G. FERREIRA SUBSTITUTO HÉLIO F. SILVA ESC. JURAMENTADO

Rendo F. & Sins-Tabelia Pormos G. Porreira-Tch Zulai Ando C. Sinn Nas-Tabelia-Enc. Iz

noid f. Sivaesc. iii. Ieddal Wysled / III-wes

k. Granco : H

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZEM E ASSINAM DE UM LADO COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., E COMO OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES): ARI ALVES PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR R\$ 1,00

Livro nº 196......fls. nº 283/284

SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem que aos dois (02) dias do mês de Maio (06) de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgunte(s) vendedora(es): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sediada à Av. Isaac Póvoas, 819 - Cuiabá - MT., inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 03.827.987/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.114.122-8, registrada na JUCEMAT sob o no 51.321/1 em 07-10-77, representada neste ato pelo SR EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e advogado, residente e domiciliado à rua Garcia Neto, nº 276 - Vila Boa Esperança, Núcleo do Ipase - Coxipó da Ponte - Cuiabá - MT., inscrito na OAB-MT., sob o nº 1.824, portador da Cédula de Identidade RG. nº 036.894/MT., inscrito no C.P.F.(MF) sob o nº 064.779.331-87; e, de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado com SOCORRO ANDRADE SILVA PEREIRA, sob o regime Comunhão Parcial de Bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 4.349, fls. 229 do livro 18-B em 25-02-1.984 do Cartório do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Dourados-MS., ele declarou ser vendedor, filho de Moacir Alves Pereira e Claudina Alves de Lazeira, portador da cédula de identidade RG. Nº 165.085 expedida em 26-04-1:982, SSP/MT., inscrito no CPF/MF., sob o nº 308.788.961-04, residente e domiciliado à rua Peru - quadra 22- lote 06- Parque das Nações - Várzea Grande/MT., e de um outro lado como anuentes intervenientes: JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS I FOUANDE MOUDE DOG OU

Jana leite de Oliveira

(Jantos

Bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada livro 021, fls. 081 sob o nº 4.081 do Cartório do Registro Civil 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO., aos 12-09-1.978, ela declarou ser do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 864.842 expedida em 31-08-1.977 SSP/MT., inscrita no CPF/MF sob o nº 211.887.421-91, ele declarou autônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 468.366 expedida em 08-03-1974 SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 101.441.291-91, residentes e domiciliados à rua Nova Zelândia - quadra 03- casa 17- Jardim Imperial - Várzea Grande/MT; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias de mim Tabelião, conforme documentos apresentados, do que dou fé; perante mim tabelião pela outorgante, na pessoa de seu representante legal, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora de dois lote de terrenos urbanos, na 1ª Zona desta cidade denominados lotes nº 06 e nº 09 da quadra nº 22 do loteamento denominado "PARQUE DAS NAÇÕES", assim descritos e caracterizados: LOTE Nº 06 com 12,00 mts de frente para a RUA PERU; 12,00 mts de fundos com o lote 07; 32,00 mts do lado direito com o lote 09 e 32,00mts do lado esquerdo com os lotes 03,04 e 05, com área de 381,45mts2; LOTE Nº 09 com 12,00 mts de frente para a RUA PERU; 12,00 mts de fundos com o lote 08; 32,00 mts de ambos os lados, confinando do lado direito com o lote 10 e do lado esquerdo com o lote 06; havidos por força da matrícula 18.975 livro nº 02 em 19-01-1.982 RGI- Cartório do Quinto Oficio da Comarca de Cuiabá/MT., imóveis devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT., sob os nºs 104.317.0008.000 e 104.317.0009.0000; e, achando-se contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender(em), como de fato vendido tem o(s) imóvel(is) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (HUM REAL). Importância essa que confessa(m) ter(em) recebida em moda corrente do País, que contaram e acharam exata, pelo qual dão ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pago(s) e satisfeito(s) para nunca mais o repetir(em), prometendo por si e seus sucessores a fazer(em) boa, firme e valiosa a presente venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder(em) pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio posse, direito e ação, na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que na verdade acha(m) contratado(s) com o(s) outorgante(s) vendedor(es) sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de RS 1,00(HUM REAL) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos; aceitando a dispensa da apresentação das Certidões fiscais Estadual e Municipal, conforme provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em 17-10-91, assumindo a responsabilidade pelos eventuais débitos fiscais, de tudo dou fe; em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: Pagou o imposto de transmissão de propriedade de 2% sobre R\$ 2.906,00 junto à Prefeitura Municipal desta Cidade. Todos esses documentos encontram-se devidamente processados e arquivados nestas Notas e dou fé. A(s) Outorgante(s) Vendedora(es) declara(m) sob as penas da Lei que não é(são) responsável(is) direto pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei nº 8.212/91, e posteriores alterações, para apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), E ainda declara a Outorgante Vendedora, para fins da Fazenda Nacional, sob as penas da Lei, que o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente venda não pertence(m) ao seu ativo permanente. Pelas partes falando cada um por sua vez, me foi dito que sob às penas da Lei, assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 19 de Dozomba.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Avenida Couto Magalhães, nº 1685 - Centro - Fones: 381-2003 - Fax: 381-1465 / 682-1988

ATAIDE F. SILVA NOTÁRIO

HERMES G. FERREIRA SUBSTITUTO

HÉLIO F. SILVA ESC. JURAMENTADO

continuação———livro nº 196 fls nº 283/284——
E, por acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que sendolhes feita, lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinaram comigo

Tabelião, que
mandei lavrar este termo, dactifografar, conferi e assino em público e raso) Em face do
Provimento nº 01/87 da Coyregedoria Geral da Justiça, Estado de Mato Grosso, ficam
dispensadas as testemunhas instrumentárias.

EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA

ARI ALVES FERREIR

CANA LEITE DE OLIVEIRA

JOUANNEL LIOMA CO SANTOS

Em Testº A Da Verdade. Europe conferi e assino em público e razo.

Tabelião, que mandei lavrar o presente, conferi e assino em público e razo.

nimbs o. Ferrita To. Schools Pervico notalial Pota Grand — Mi



5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2°CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1010, Centro - Fones: (065)3321-2017 e 3624-1235 - Fax- (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ MILENA RONDON LUZ TARACHUK Tabelið

Tabeliā Substituta

JOÃO GOMES RONDON Tabelião Substituto

<u>CERTIDÃO</u>

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório, os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus verifiquei que o LOTE 06 da QUADRA 22 do loteamento denominado PAROUE DAS NACÕES, situado em Várzea Grande/MT; conforme Memorial Descritivo da matrícula 6.773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 07; 32,00 metros do lado direito para o lote 09 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lotes 03, 04 e 05, com área total de 381,45m². De propriedade de: TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e constante da matricula nº R.1 e AV.4/18.975-A do livro 02 as fls.01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, neste RGI.

CERTIFICO outrossim, que a margem da matricula nº. 18.975-A, conta a seguinte averbação: Av.5 de 16/01/2001, Oficio Circular nº. 003/01-CGJ/ DJA, datado de 05/01/2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Oficio nº. 1153/00, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falência Concordatas e Cartas Precatórias desta capital, nos Autos de Ação de Falência nº. 21900.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CUIABÁ/MT, 11 DE FÉVEREIRO DE 2014. Diogo Feliga Rondon Borges rotariare Registro de Imores ATIEN DA COMBICE OF CU JABELIA Maria Helega Roo Código do C Selo AJN92233 RS 4°. 1010 - Centro

OS: 401353.



5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2°CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1010, Centro - Fones: (065)3321-2017 e 3624-1235 - Fax- (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

Tabella

MARIA HELENA RONDON LUZ MILENA RONDON LUZ TARACHUK Tabella Substituta

JOÃO GOMES RONDON Tabelido Substituto

<u>CERTIDÃO</u>

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório, os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus verifiquei que o LOTE 09 da QUADRA 22 do loteamento denominado PAROUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande/MT; conforme Memorial Descritivo da matricula 6.773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 08; 32,00 metros do lado direito para o lote 10 e 32,00 metros do lado esquerdo para o lote 06. Com área total de 381,45m². De propriedade de: TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e constante da matricula nº. R.1 e AV.4/18.975-A do livro 02 as fis.01 cm 19/01/1982 e 30/07/1997, neste RGI.

CERTIFICO outrossim, que a margem da matricula nº. 18.975-A, conta a seguinte averbação: Av.5 de 16/01/2001, Oficio Circular nº. 003/01-CGJ/ DJA, datado de 05/01/2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e demais pessoas físicas e juridicas declinadas no Oficio nº. 1153/00, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falência Concordatas e Cartas Precatórias desta capital, nos Autos de Ação de Falência nº. 21900.

> O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CUIABA/MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2014. Oficial do Registro 2º Circunscricto Imobilia Loso Comos Kondon

Diogo Kelipe Rondon Borge

Ato de Notes e de Registr Codigo do Contrip: 610 Selo de Controle Digital

Código do Am: 176 Selo AJN92234 RS 30.0 Consulte: www.tient.jux.br

Molarial e Registro de Imounidade Comarca de Cours TO Arial & Now Note of Mountains of Mountains of Mountains of Curis Maria Helena Rondon Luz Maria Helena Rondon Maria Helena Rondo Moria de Comarca JAPELIA Moria Helena Rondon Luz TABELIA SURSTITUTOS João Gomes Rondon Milena Rondon Luz Tarachuk SCREVENTES AUTORIZADA JAUR RONDON BORGES EPAmino Dione Epamino Dione Epamino Dione Epamino

droes. Nº. 1010 - Centro Horte 00: (65) 3321-2017 - Fax: (65)

OS: 401353.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DA CAPITAL 5.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro - Fones: (065) 321-2017 e 624-1235 - Fax (065) 321-8121 - Culabá - MT

Maria Helena Rondon Luz

TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório, os livros de Registro de Hipotecas e outros ônus, verifiquei que o imóvel Dois lotes de terrenos urbanos sob nºs 06 e 09, da Quadra 22, do Loteamento PARQUE DAS NAÇÕES, assim descritos: LOTE 06 - / com 12,00ms de frente para a Rua Peru; 12,00ms de fundos com' lote 07; 32,00ms do lado direito com o lote 09; 32,00ms do lado esquerdo com os lotes 3,4 e 5, área de 381,45mts2. LOTE 09 12.00ms de frente para a Rua Peru: 12.00ms de fundos com o lo te 08; e 32,00ms de ambos os lados, confinando do lado direito com o lote 10 e do lado esquerdo com o lote 06; De Propriedade de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e constante da mat. Comarca desta Capital, não se encontra gravado por hipoteca legal ou convencional. nem por qualquer outro ônus real, e não responde por encargos, decorrentes de tutela, curatela ou testamentaria, nem por cédula rural hipotecária, nem por cédula rural pignoraticia, não existindo protesto contra alienação de bens gravados em um periodo de mais de 15(quinze) anos. O referido é verdade e aos livros mencionados me reporto e dou fé aos_ dias do mês de Julho de mil novecentos e 97 _ nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso. Oficial do Registro de Imóvi

Canmonk

PODER JUDICIARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

FORUM DA CAPITAL - COMANCA DE CUIASANTA

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTADATA

3 1 MAR. 2014

SETOR DE EXPEDIENTES



esc-176

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA QUARTA VARA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT Telefone(s) – (065)-3614-5740/5741/5742

Ofício nº 093/2014-SECVA

Cuiabá/MT, 21 de março de 2014.

Senhor(a) Gestor(a) Judicial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. Pedro Francisco da Silva, solicito a Vossa Senhoria as informações abaixo elencadas, **com urgência**, em relação aos autos nº 219/2000 em trâmite nessa Vara Especializada:

a) Se houve decretação da falência da empresa V.V.

Construtora e Incorporadora Ltda;

b) Em caso positivo, se os bens da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda foram arrecadados no processo falimentar em comento;

c) Se a Caixa Econômica Federal habilitou no referido processo falimentar os créditos cobrados nesta execução, constituído por Escritura Pública de Mútuo com Garantia Hipotecaria, lavrada em 23/12/1991, com a V.V. Construções Civis Ltda, no valor inicial de CR\$ 2.642.000.000,00.

Anexos, fls. 02/10; 12/19; 483/493; 541/556; 569/572 e 670.

Atenciosamente.

Wilson Soales de Conceição Diretor de Secretaria da 4º Vara

Ilmo(a) Senhor(a)

Gestor(a) Judicial da Vara Especializada de Falência e Concordata de Culabá/MT Av. B, s/n, Setor D – R. Des. Milton F. F. Mendes (Edifício do Fórum Cível)

Bairro: Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá - MT - CEP 78.050-970

11/6/2014 13:22/3 C627353





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

94.0001524-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade Jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/59, regendo-se pelo estatuto consolidado e aprovado pelo Decreto nº 99.531/90, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF e Superintendência Resional neste Estado, à Rua Comandante Costa nº 727, Cuiabá-MT - onde recebe intimações - por seu advogado adiante assinado - instrumento de mandato anexo (doc. 01) - vem à presença de Vossa Excelência, com respeito e acato, nºs termos do art. 566, I e 585 e seguintes do Cúdigo de Processo Civil, propor a presente

ACAO DE EXECUÇÃO DE TÉTULO EXTRAJUDICIAL, contra:





£15.2

V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Inscrito Bo COC/MF sob o n9 15.347.743/0001-00, com sede na Pres. Marques, nº 93-A, em Culabá-MT., representada CAMPOS DE OLIVEIRA, seus sócios: EDMUNDO LUIZ brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG ng 005.894 SSP/MT & CPF/MF ng 064.779.301-87, residente a domiciliado à Rua Presidente Marques nº 093, Centro Culabá-MT e TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, abaixo qualificado e representada po-EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE CLIVEIRA, ocima qualificado; seus fiadores TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIDA, com sede à Rua Pres. Marques, nº 93, em Culabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.827.987.0001-00, neste ato representado por seu sécio EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Já adima qualificado, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, brasileira, casada, diretora - financeira, - portadora - da Carteira de Identidada RG nº 005.649- SSP/MT e inscrita no CFF nº 328.045.981.87, residente e domiciliado à Rua Egito, nº 14, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT., e ANTONIO D'OLIVETRA GONÇALVES PREZA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RO NO - 59.902 SSP/MT e inscrita no CPF no 137,979,661-15, residente le domiciliado à Rua 17, nº 264, Bairro Boa Esperança, em Culabá-MT; e seus intervenientes anuentes/dadores de garantia, HOTEIS MATO GROSSO LTDA, com sede à Rus Joaquim Murtinho, nº 170, em Calabá-Mi., inscrito no CGC/MF sob nº 03.478.023.0001-31, representado neste ato por seus sócios: ECMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA. 34 qualificado, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO. brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim Murtinho nº 170_{7.} em Cuiabá-mt, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 048.421, SSP/MT e inscrita no CFF Nº 452.852.681-69, e LEOPOLDO MARIO NIGRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, 1170, centro em Culabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 007. 907- SSP/MT e inscrito no CPF sob ng 021.724.451.34, ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LIDA., com sede à Rua Pres. Marques, nº 93-A, centro, em Culabá-MT, inscrita no CGC/MF sob n2 15.347.141/0001.38, representada por seus socios: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVETRA, Já acima qualificado, TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIDA, acima qualificada e representada, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 25 nº 010.813-88P/MT e inscrita no CPF sob nº 314,287,801-04, residente e domoliliada à Rua Timor 334, Shangri-la, em Culabá-MT.,





415.3

solteira. SILVA CALMON, brasileira, NADIA comerciante, portadora da Carteira de Identidade. ng 425.311-SSP/MT e inscrita no CPF ng 160.515.801.15, residente e domiciliada à Rua Cel. Neto, nº 721, em Cutabá-MT; EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, Já mulher qualificados, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS mulher CAMPOS, brasileiros. casados, ALMEIDA Isaac Póvoas, cesidentes e domiciliados à Av. centro, Cuiabá-MT, ele, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG ng 007.973 - SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 201.729.011-20, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RO nº 083.886-889/MT e inscrita no CPF sob nº 001.729.011-20; pelos relevantes motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Em 23 de dezembro de 1991, os Executados firmaram com a Exequenta ESCRITURA PUBLICA DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada às fls. 25/032, do livro nº 89 e registrado sob nºs 4:23.352 fls. 02v livro geral ng 2, 1:24.298 à 1;24.391 fls. 01 do livro geral nº 3:20.228 à 3:20.331, fls. 02 do livro seral nº 02; 8042, fls. 03, livro geral nº 02, no 19 Tabelionato Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande-MT.; e alada, registrodo sob nº 76.257 protocolo 1-8, pág. 158v, sob nº 01, matrículo 46.646, do livro Reg. Geral nº 265 do Cartório do 69 Ofício: registrado sob nº 16495-R6 às fls. 97 do livro nº 2-B0 e 69069 Ri às fle. 173 do livro nº 2-6W no Cartório do 22 Ofício nesta Comarca de Cuiabá; registrado sob nº na matrícula 40072 no Cartório de 5Ω Ofício comarca de Culabá-MT; registrado sob nº 3643-R15 fls. 060 do livro geral nº 2 no Oficial de Registro de imóveis da Quarta Circunscrição da Comarca de Culabá-MT; 2.642.000.000,00(Dais bilhões, valor de CR % Seiscentos e Quarenta e Dois milhões de Cruzeiros, com prazo de amortização de 120(cento e vinte) meses, conforme preceitua CLAUSULA SéTIMA (doc. 02).

Na condição de fiadores e principais pagadores, compareceram à lavratura da Escritura Pública, a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA L'TDA, e como intervenientes anuentes/dadores de Garantia HOTÉIS MATO GROSSO LTDA, ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO L'TDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA E S/ MULHER MARIA





#15.4

AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA & OSVALDO SOTELHO DE CAMPOS E SZ MULHER ELINA DE ALMEIDA CAMPOS.

Em garantia do principal mutuado e demais obrigações contratuais, a firma executada, seus fiadores e intervenientes anuentes e doadores de garantia, deram à exequente em primeira e especial hipoteca, livre e desembaraçado de quaisquer ônus os seguintes imóveis:

1) Um imável de propriedade de Hotéis Mato Grosso Ltda, situado à Rua Joaquim Murtinho, nº 2429, antigo nº 52, em Culabá-MT, onde foi erigido um prédio Comercial com área construída de 6.480 m2, edificado em terreno com 1.049 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE AO NASCENTE para a referida Rua, FUNDOS po POENTE até confinar com terreno do Dr. Henrique Gomes da Silva, confinando a pelo SUL, com propriedade do estado, onde funciona parte da CEMAT, a esquerda pelo NORTE, com propriedade de Otávio Vasconcelos Neves ou quem de direito; medindo 11, 75 mts de FRENTE; medindo 15 mts. de FUNDOS e medindo 75,00 mts de ambos os lados. Havido por compra espólio de Erico Conçalves Prezas, por escritura 16.07.80 às fls. 167 do livro S CF, no Cartério do Ofício de Culabá-mt, e matriculado sob nº 16.485 R1, fls. 87 do livro 2 DG em 10.12.80. no Cartório do 22 Ofício de Cuiabá-MT.

2) -Um imóvel de propriedade de Edmundo Luiz Campos de Olive(ra, situado no Bairro Dôa Esperança, em Cuiatá-MT, LOTE 05 DA QUADRA 132, com área de 432,00 m2. No imóvel foi edificado uma Casa Residencial contendos varanda, sala, lavabo, escritório, copa, cozinha, 03 quartos, banheiro, quarta e banheiro de empregada. Imóvel, este, havido pela transcrição 46.937 às fla. 199 do livro 3 AI em 10.10.72 do Cartório do 29 Ofício de Cuiabá-MT, pertencente hoje a 32 circunscrição Imobiliária (69 Ofício).

S) - Imóvel de propriedade da TREZE CONSTRUTORA E INCORPOPADORA LTDA, situado em um lote de terreno urbano na 12 zona desta cidade de Cuiatá, com área de 10 hectares e 7.863,co m2. O imóvel descrito encontra-se matriculado sob nº 8.042, fls. 24, livro 2





AC em 07.07.87 do RGI 19 Tabelionato da Comarca de Várzea Grande-MT, adquirido pela Transcrição anterior sob nº 30.659 em 18.03.85 no Cartério do 59 Ofício de Culabá-MT.

4) - Um imóvel de propriedade da Trese Construtora e Incorporadora Ltda, situado na Av. Isaac Póvoas, em Cuiabé-MT, com área construída de 212,65 m2. Adquirido conforme matrícula nΩ 3.643 às f1s. 38 do livro 2-P aos 24.26.87 do Cartório do 72 Ofício de Cuiabá-MT;

5) - Um imóvel de propriedade da V.V. Construções Civis Etda, da área remembrada na Quadra 02, situado no Loteamento denominado JARDIM PASSAREDO, em Cuiabá-MT, com área total de 5.023,72 m2. Havido conforme matrícula n2 40.092 datado de 27.07.89 do Cartório do 52 Ofício desta Comarca de Cuiabá-MT

6) - Um imóvel de propriedade de OSWALDO BOTELHO DE CAMPOS, constituído nos seguintes lotes: 1-Um lote de terras urbana, situado à Av. Setulio Vargas, em Cuiabá-mt, medindo 21.00 mts de frente eo Norte com Av. Getúlic Vargas; medindo 8.00 mts de fundos ao Sul, medindo 21.80 uts ao NASCENTE com o Capitão Antonio dos Santos Pereira; medindo 20.00 mts ao POENTE com José fedro de Oliveira Bastos Doado Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT., conforme Processo nº 4529/62 e Ato Municipal ng 80/62 de 20.12.62, publicado no Diário Oficial do Estado em 26.12.62, publicado no Diário Oficial do Estado em 26.12.62, pag. 13, Lei Municipal a9 142, de 20.04.52, alterada pela Municipal nº 167 de 22.11.52, Resistrado sob nº 20.595, fls. 166, livro n2 3 R em 14.01.63, no Cartório do 22 Ofício de Culabá-MT. 2- Um lote de terreno central, destacado dos FUNDOS do terreno do prédio nº 228, da Rua 24 de Outubro, com as seguintes metragens: medindo 9.00 metros ao NORTE., limitando-se com propriedade COMPRADOR; medindo 3,00 metros ao SUL, com propriedade dos Vendedores; medindo 10,80 mts ao NASCENTE, propriedade de Capitão Antonio dos Santos Pereira; medindo 12,00 mts ao POENTE, confinando também com comprador. É parte do que foi havido, mediante compra de José Tiburcio de Faria e sua Mulher, Aniceta Galdina de Faria, conforme escritura pública de 15.10.38, fls. 35 v, livro 151, des actas do Officia 30





71s.5

Culabá-MT, averbada a fls. 128, do livro nº 11, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, e transcrita sob 19, fls. 41 do livro 3 C, em 18.10.38 no 8.8. I. Culatá-MT, registrado sob nº 5.853, fls. 237 do livro 3 I em 07.01.57 no Cartério do 29 Ofício de Culabá-MT. S- Um lote situado na Av. Fres. Vargas e 24 de Cutubro. destacado dos Fundos do terreno, com a configuração de um trapésio e las confrontações seguintes: medindo 11.20 mts com o Comprador outrora Sebastião Ramos de Almeida; medindo 22.00mts. ao SUL com Plinio Paulo de Carvalho; medindo 26,00 mts ao POENTE Domingos Tenuta e Vendedores; medindo 25,00 NASCENTE com Antonio dos Santos Pereira. Havido inventario dos bens deixados por morte de seu pai, sogno, José Pedro de Oliveira Bastos, processado pelo privatico da Capital e julgado sentença de 26.10.49 e transcrita as fls. 183, livro 3 F, sob nΩ 2084, em 26. 08.54, no ROI de Cuiabá-MI, registrado sob nº 13.177, fls. 289 do livro 3 N en 07.11.60 no Cartário do 29 Ofício de Cuiabá-MT. Nos tres lotes acima descritos, formando um só imóvel foi edificado a casa e que recebeu o nº 487, constante de : NO TéRREO: terraço, hall, living, biblioteca, sala de jantar, 04 quartos, banheiros, passagem, copa, cozinha, lavabo e sala costura, tendo no SUB-SOLO: varanda social, social, lavandería, adega, MC e quarto de empregada, avergado em 14.01.63.

7) — Im δ veis de propriedade da Alvorada Construções e Comércio Etda, situado nas QUADRAS NOS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 07 do loteamento denominado ASA PRANCA, resta cidade. Sendo a QUADRA nº 21: composta pelos Lotes de nºs - 01 - a - 19; QUADRA NG composta pelos Lotes de 01 à 16; QUADRA Nº 03: Composts pelos Lotes de nºs 01 a 013; QUADRA Nº 04: pelos lotes nSs 01 à 26; QUADRA NS 05, composta pelos Lotes de nºs 01 a 26; QUADRA Nº 06; composta pelos lotes de 01 a 20; QUADRA Nº 07, composta pelos Lotes 01 a 26; QUADRA Nº 08: composta pelos Lotes de 01 a 26: QUADRA Nº 09, composta pelos Lotes de 01 a 26. Matriculados sob nº 2.233 às fls. 156 à 195v do livro 2-H A08 deste R.G.I. de Várzea Grande-MT., havido por compra de Abdala José de Almeida, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 255/256 do livro 92 aos 08.03.85 do Cartório do 29 Ofício desta cidade.





#15.7

propriedade da Trese Construtora e Incorporadora Ltda; situado no Lotsamento denominado "JARDIM AEROPORTO "; no distrito desta cidade de Várzea Grande-MT., com área de 10.590,86 m2. Havido conforme escritura pública de Unificação de área lavrada às fls. nº 068/069 do livro 85 aos 17.09.91 deste R.G.I. de Várzea Grande-MT., registrado sob nº 23.352 do livro 2 aos 30.09.91 deste R.G.I.ou seja, Primeiro Tabelionato da Comarca de Várzea Grande-MT.

Os limites e confrontações dos imóveis acima descritos encontram-se especificados na inclusa ESCRITURA PUBLICA DE MUTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, que fazem parte da presente.

Vencidas as prestações pactuadas, os Executados, a princípio pagaram alsumas prestações conforme demonstrativo em anexo, deixando, contudo, após 23/08/92 de efetuar os demais pagamentos - ensejando, assim, o vencimento antecipado da dívida, nos termos da CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA.

No intuito de recebimento amigável de seu crédito, a Exequente encaminhou diversos avisos de cobrança aos Executados, sem, contudo, lograr êxito, não lhe restando outra alternativa senão a propositura da presente ação executiva (docs. 03).

O débito ora exequendo importa nesta data em CR\$ 5.529.866.856,38 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cincoenta e seis cruzeiros reals e trinta e oito centavos), que deverá sem atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se, ainda, o valor das respectivas custas judiciais e honorários advocatícios — conforme demonstrativo em anexo (doc. 04).

Sobre a quantia mutuada, tem como todas as despesas efetuados pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do aludido contrato, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 15% (quinze por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva \(\hat{\lambda} \) de \(\frac{16}{27547} \)





£13.8

ao ano, mais atualização do saldo devedor de conformidade com as cláusulas DECIMA a DéCIMA TERCEIRA pactuadas. Na hipótese de execução incidirá MULTA CONTRATUAL como PENA CONVENCIONAL de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o total da dívida, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.

Sendo a Exequente credora da quantia líquida, certa e exigível, por força do pactuado nas cláusulas da anexa Ecritura Pública — como demonstrado está autorizada a ingressar em juízo para receber o que lhe é devido.

Diante do exposto, a Caixa Econômica Federal - CEF REQUER:

- a) seja recebida por **Vossa Excelênci**a a presente execução, com a fixação dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor total do débito atualizado;
- b > seja determinada a citação executados nos endereços declinados, a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem o montante devido (principal e demais acréscimos legais e contratuals), que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, se proceder a penhora de todos os bens constituídos em garantia, sem prejuízo de penhora de outros bens dos executados, caso os hipotecados sejam insuficientes para a liquidação integral do crédito da exequente.
- c) realizada a penhora, dela sejom intimados os executados e cônjuses, se casados estiverem, para, querendo, oporem embargos à execução;
- d) desde já, seja concedido o benefício





P13,9

do art. 172, \$ 22, do CPC;

Dámse à causa o valor de CRS 5.529.866.856,38 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte a nove milhões, ditocentos e sessenta e seis mil, ditocentos e cincuenta e seis cruzelros reals e trinta e dito centavos).

Termos em que, Pede Deferimento.

Culabá-MT, 04 de maio de 1994.

ADVOMADOZCEF - OABZMT 3.888



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande

Antonia de Campos Maciel , Tabellà - Oficial do Registro de Imévels Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-2360

ESCRITURA:

Processo nº 20018019 7/ No 469 LIVRO N.

SILZOMAR PEREIRE BEJARANO

Téc. MM APL - GERHA/MT

FLS.

 N_{2}

025

Tabella

Apsrecida Dila Maciel Verd Tônia Carla Maciel Substitutes

Carlos Roberto Vendrame
Jost Carlos F. de Arruda
Excreventos

Tabelionato Registro de Eméveia Titulos o Documento Protestos Comade-MT ESCRITURA PUBLICA
DE MUTUO COM GARANTIA HIPOTECARIA, QUE FAZEM E
ASSINAM OS ABAIXOS DECLARADOS:

T quantos esta pública escritura virem que aos vinte e do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e hum nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório perante mim Tabeliã, que esta subscrevo compareceram entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTOR-GANTE(S) DEVEDORA: V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com sede á Rua Pres. Márques, nº 93-A, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.347.743/0001-00, representada neste ato, por seus sócios: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, declara ser casado, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 036.894-SSP-MT crito no CPF sob nº 064.779.331-87; TRESE CONSTRUTORA E INCORPO-RADORA LTDA, abaixo qualificado e representada por EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, acima qualificado., daqui por diante designada simplesmente DEVEDORA, como INTERVENIENTE FIADORA: a Empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede á Rua Pres. Marques, nº 93, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.827.987/0001-00, neste ato representada por seu sócio: ED-MUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, já acima qualificado, SCHEILA MA-RIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, brasileira, declara ser diretora financeira, portadora da Carteira de Identidade RG 👊 005.649-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 328.045.981-87, residente e domiciliada á Rua Egito, nº 14, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT, e **ANTONIO <u>D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA</u>,** brasileiro, declara ser casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 59. 902-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 137.950.661-15, residente e domiciliado á Rua 17, nº 264, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT., daqui por adiante designada simplesmente FIADORA, INTERVENIENTES ANUENTES/DADORES DE GARANTIA: HOTÉIS. MATO GROSSO LTDA, com sede á Rua Joaquim Murtinho, nº 170, em Culabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.478.393/0001-31, presentada neste ato por seus sócios: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, já acima qualificado, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NI-GRQ, brasileira; declara ser casada, comerciante, residente domiciliada em Cuiabá-MT, portadora da Carteira de Identidade RG ng 048.421-SSP-MT e inscrita no CPF sob ng 452.852.681-68, LEOPOLDO MARIO NIGRO, brasileiro, declara ser casado, comerciante, engo eletrotécnico, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.907-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 021.724.451-34, ALVORADA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA, com sede á Rua Pres. Marques, nº 93-A,

of Carlo

Tri 1

(h)

Tonic Carls Mariel

Tonic Carls Mariel

Tonic Carlos F. de Arrud

Total Carlos F. de Arrud

Total Carlos F. de Arrud

Total Carlos F. de Carlos Carlos F. de Carlos F. de Carlos F. de Carlos Carlos Carlos Grando-les

Tabellonato o Documente

٩

Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.347.141/0001-38, representada por seus sócios: EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, já acima qualificado * TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIDA, acima qualificada e representada, MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, brasileira, declara ser casada, comerciante, portadora teira de Identidade RG nº 010.013-88P-MT e inscrita no CPF nº 314.289.831-04, residentes e domiciliados em Cuiabá-MT, NADIA <u>SILVA CALMON</u>, brasileira, declara ser solteira, maior, ciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 425.311-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 160.515.801-15, residente e domiciliada em Cuiabá-MT; EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA LHER MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, já acima qualificados, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS E S/MULHER ELINA ALMEIDA CAMPOS, brasileiros, declaram ser casados, ele rista, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.973-SSP-MT'e inscrito no CPF sob nº 001.729.011-20, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 083.886-SSP-MT e inscrita sob nº 001.729.011-20., daqui por diante designados simplesmente ANUENTES., e de outro lado como QUITORGADA CREDORA: ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a de Empresa Pública dotada de personalidade Jurídica de Privado, criado pelo decreto Lei nº 759 de 12.08.69, ng 66.303 de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado Decreto Lei nº 99.531 de 17.09.90, públicado no DOU, de 18.09.90, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº -53380-9 de 11/12/90, com sede em Brasilia-DF, inscrita no CGC/MF sob 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente: LAFAIETE COUTINHO TORRES, brasileiro, declara ser casado, gado, residente e domiciliado em Brasilia-DF., nomeado por Decreto de 20.03.90 públicado no DOU de 21.03.20, e éste por seu bastante procurador substabelecido: MIGUEL LEÃO LANNA, brasileiro, declara ser casado, gerente de saneamento (Substituto eventual do Superintentende), portador da Carteira de Identidade RG nΩ 148.382-expedido pelo Ministerio da Aeronautica e, inscrito CPF sob nº 316.082.997-91, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, conforme substabelecimento lavrado ás fls 172 do livro 125 A aos 22/01/91 do Cartório do 69 Oficio de Cuiabá-MT, e procuração lavrada ás fls 065 do livro 1.286 aos 12/12/90 do Cartório 29 Oficio de Notas de Brasilia-DF, e que fica devidamente arquivada nestas notas, (Arq. 17, fls 55 e Arq. 18, fls 80), a seguir designada simplesmente CEF, todos juridicamente capazes e reconhegidos, como os própriga min, á vista dos documentos que foram apresentados de due dou fé. Pela DEVEDORA e pelos TES me foi dito: A - Que a DEVEDORA e os ANUENTES são senhores e legítimos possuidores dos Imóveis a seguir descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus: (A1) Imóvel de propriedade de Hotéis Mato Grosso "Ltda, situado á "RUA" JOAQUIM MURTINHO, ng 2.429, antigo ng 52, em Culabá-MT, onde está um prédio Comercial com área construída de 6.480,00m2 (Seis-Mil Quatrocentos e Oitenta Metros Quadrados), edificado em terreno com 1.049,00m2 (Hum Mil e Quarenta e Nove Metros Quadra-

Beff C

3

dos), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE ao

5031

Estado de Mato Grosso - Comarca de Varzea Grande

Utilionia de Campes Maciel
Tabella - Oficial do Registro de l'hovels
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 38142360

ESCRITURA:

Processo 1. 20180 19/1 110 410

LIVRO N.º

N₂ (

026

SN.ZOMER PERSON BY ARREST TOO. MA BEY - GERRE/MI

NASCENTE para a referida Rua; FUNDOS ao POENTE até confinar terreno do Dr. Henrique Gomes da Silva; confinando a DIREITA pelo SUL, com propriedade do estado, onde funciona parte da CEMAT, a esquerda pelo NORTE, com propriedade de Otavio Vasconcelos Neves ou quem de direito; medindo 11,75mts de FRENTE; 15,00mts de FUNDOS e medindo 75,00mts de ambos os lados. por compra no espólio de Erico Gonçalves Prezas, por escritura de 16/09/80 ás fls 169 do livro 3 OF, do Cartório do 50 Oficio de Cuiabá-MT, e matriculado sob nº 16.485 R1, fls 87 do livro 2 DG em 10/10/80, no Cartório do 2º Oficio de Cuiabá-MT. (A2) - Um } imóvel de propriedade de Edmundo Luiz Campos de Olivetra, situado no BAIRRO BOA ESPERANÇA, em Culabá-MT, no lote 05 (CIN-CO) DA QUADRA 132 (CENTO TRINTA E DOIS), com área de 432,00m2 (Quatrocentos e Trinta e Dois Metros Quadrados), medindo 12,00mts de FRENTE por 36,00mts de FUNDOS, formando um quadrilátero irregular e confina FRENTE ao NORTE, FUNDOS ao SUL com o lote 07; ao NASCENTE com á Rua "D"; e ao POENTE com á Rua 04. No Imóvel foi edificado uma Casa Residencial contendo: varanda. sala, lavabo, escritorio, copa, cozinha, 03 quartos, banheiro. quarto e banheiro de empregada. Para efeito fiscais o valor CR\$ 46.187.759,00. Havido pela Transcrição 46.937 ás fls 199 livro 3 AI em 10/10/72 do 20 Oficio de Cuiaba-MT, hoje a 32 circunscrição Imobiliária (60 Oficio). (A3) - Imóvel de propriedade de Trese Construtora e Incorporadora Ltda, situado em um lote de terreno urbano na 18 zona desta cidade, com área de 10 hectares e:7.863,00m2: (Dez Hectares e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Tres Metros Quadrados), dentro dos seguintes caminhamento: O MP1 encontra-se no alinhamento da faixa de domínio da Av. Julio de Campos, vertice com terra de propriedade da Firma ENCO; O MP2 encontra-se á 161,50mts do MP1, limitando-se com terra da Firma ENCO; O MP3 encontra-se á 172,00mts do MP2, limitando-se com terra da Firma ENCO; O MP4 encontra-se á 84,20mts do MP3, limitando-se com terras da Firma ENCO e com quem de direito; O MP5 encontra-se á 190,70mts do MP4, limitando-se com quem de direito; O MP6 encontra-se á 85,80mts do MP5, limitando-se com quem de direito e com terras da Firma BERNECK LAMINADOS: O MP7 encontra-se á 77,00mts do MP6, limitando-se com terras da Firma BERNECK LAMINADOS; O MP8 encontra-se do MP7, limitando com terras da Firma BERNECK LAMINADOS e com 284,60mts quem de direito; O MP9 encontra-se á 281,00mts do MP8 com quem de direito e terras da BULHÕES; O MP10 encontra-se a 226,00mts do MP9, limitando com terras da BULHÕES; O MP11 encontra-se á 303,50mts do MP10, limitando com terras da BULHÕES e com Av. Julio de Campos e á 20,00mts encontra-se o MPl. ANGULOS INTERNOS: MP1 88027'; MP2 290035'; MP3 172028'; MP4 71056'; MP5 183906'; MP6 77206'; MP7 245230'; MP8 90208'; MP9 58212'; MP10 248232'; MP11 94000'. LIMITES: a área limita: Ao NORTE com Av. Julio José de Campos, com terras de propriedade da Firma ENCO e com terras da Firma BULHÕES; Ao SUL com terras de propriedade da Firma BER-NECK; Ao NASCENTE com quem de direito e ao POENTE de quem de direito. FORMA GEOMÉTRICA: a área tem a forma geométrica de um poligono irregular. Para efeito fiscais o valor de CRS

belowf

(4)

N)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande Primeiro Tabellonato

Antonia de Campos Maciel Tabella - Oficial do Registro de Irriévels Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-2360

ESCRITURA:

Precesso nº 200/80 199 / fla 44/

SILZOMAR PEREIRA B INRANG Tác. MM APL - GERHA/MT

LIVRO N.

Nº 027

dindo 9mts ao NORTE, limitando-se com propriedade do Comprador; medindo 3mts ao SUL, dom propriedade dos Vendedores; medindo 10, 80mts ao NASCENTE, com propriedade de Capitão Antonio do Santos Pereira; medindo 12,00mts ao POENTE, confinando também com comprador. É parte do que foi havido, mediante compra de José Tibúrcio de Faria e sua Mulher, Aniceta Galdina de Faria, conforme escritura pública de 15/10/38, á fls 3 5 v, livro 151, das notas do 29 Oficio de Cuiabá-MT, averbada a fls 123, do livro nº 11, da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, e transcrita sob nº 19, fls 41, do livro 3 C, em 18/10/38 no R.G.I. de Cuiabá-MT, registrado sob nº 5.853, fls 237 do livro 3 I em 07/01/57 no Cartório do 29 Oficio de Culabá-MT. 3 - Um lote situado na AV. PRES. VARGAS e 24 DE OUTUBRO, destacado dos Fundos do terreno, a configuração de um trapésio e as confrontações seguintes: NORTE medindo 11,20mts com o Comprador outrora Sebastião Ramos de Almeida; medindo 22.0mmts ao SUL com Plinio Paulo de Carvalho; medindo 26,00mts ao POENTE com Domingos Tenuta e Vendedores; medindo 25,00mts ao NASCENTE com Antonio dos Santos Pereira: Havido no inventario dos bens deixados por morte de seu marido, pai, sogro, José Pedro de Oliveira Bastos, processado pelo privatico da capital e julgado sentença de 26/10/49 e transcrita á fls 183, livro 3 F, sob nº 2.084, em 26/08/54, no R.G.I. de Cuiabá-MT, registrado sob nº 13.177, fls 289 do livro 3 N em 07/11/60 no Cartório do 20 Oficio de Cuiabá-MT. Nos tres lotes acima descritos, formando um só imóvel foi edificado a Casa e que recebeu o nº 487, constante de: NO TéRREO:, terraço, hall, living, biblioteca, sala de jantar, 04 quartos, 02 banheiros, passagem, copa, cozinha, lavabo e sala de costura, tendo no SUB-SOLO: varanda social, pátio social, lavanderia, adega, e quarto de empregada, averbado em 14/01/63. Para efeito fiscais o valor de CRS 625.469:000,00% (A7) - Imóveis de propriedade da Alvorada Construções e Comércio Ltda, situado nas QUADRAS · NOS 01 (HUM), 02 (DOIS), 03 (TRES), 04 (QUATRO), 05 (CIN-CO), 06 (SEÍS), 07 (SETE), 08 (OITO) e 09 (Noteamento denominado "ASA BRANCA", nesta cidade. (NOVE), do QUADRA Nº 01: composta pelos Lotes de 01 (HUM) & 019 (DE-ZENOUE): LOTE NO 01: com área de 244,20m2; LOTES NOS 02 A 11: com área de 210,00m2 cada lote; LOTE Nº 12: com área de 360,00m2; LOTE NO 13: com área de 480,00m2; LOTES NOS 14 com área de 212,00m2 cada lote; LOTE Nº 19: com área A 18: 220,00m2; QUADRA Nº 02% composta pelos Lotes de 01 (HUH) 016 (DEZESEIS). LOTE NO 01: com drea de 220,00m2, LOTES NOS 02 e 03: com área de 200,00m2 cada lote; LOTE Nº 04: com área de 220,00m2; LOTES NOS 05 & 09: com área de 231,00m2 cada lote; LO-TE Nº 10: com "área de 288,12m2; LOTE Nº 11: com área de 243,95m2; LOTE NO 12: com área de 236,10m2; LOTES NOS 13 A 16: com área de 210,00m2 cada lote; QUADRA Nº 03% composta pelos Lotes de 01 (HUM) & 013 (TREZE). LOTE NO 01: com área 220,00m2; LOTES NOS 02 e 03: com área de 200,00m2 cada lote; LO-TE Nº 04: com área de 220,00m2; LOTES NºS 05 & 08: com 210,00m2 cada lote; LOTE NO 09: com área de 286,65m2 f 10/2 com área de 310,59m2; LOTES NOS 11 A 13: com

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

231,00m2 cada lote; QUADRA, Nº 04: composta (HUM) & 26 (VINTE E SEIS). LOTE NO. 220,00m2; LOTES NO. 22 Lotes . (VINTE E SEIS) LOTE NO AUT: com área d€ 220,00m2; LOTES NOS 02 e 03: com área de 20000m2 cada lote; LO-TE NO 04: com área de 220,00m2; LOTES NOS 05 Á 13: com área 219,03m2 cada lote; LOTE Nº 14: com área de 220,00m2; LOTES NºS 15 e 16: com área de 200,00m2 cada lote; LOTE Nº 17: com área de 220,00m2; LOTES NOS 18 A 26: com área de 219,03m2 cada QUADRA Nº 05% composta pelos Lotes de 01 (HUM) & 26 (VIN-TE E SEIS). LOTES NOS 01,04,14 e 17: com área de 220,00m2 cada lote; LOTES NOS 02,03,15,16: com área de 200,00m2 cada lote; LO-TES NOS 05 A 13 e 18 A 26: com área de 219,03m2; **QUADRA** . 96: composta pelos Lotes de 01 (HUM) A 20 (VINTE). NO 01: com área de 220,00m2; LOTES NOS 02 Á 19: com de 202,20m2 cada lote; LOTE NO 20: com área de 220,00m2; 97: composta pelos Lotes 01 (HUM) & 26 (VINTE E SEIS). TES NOS 01,04,14 e 17: com área de 220,00m2 cada lote; LOTES NOS 02,03,15 e 16: com área de 200,00m2 cada lote; LOTES NOS 05 A 13 e 18 A 26 com área de 219,03m2 cada lote; QUADRA NQ posta pelos Lotes de 61 (HUM) & 26 (VINTE SEIS). LOTES NOS 01,04 14 e 17: com área de 220,00m2 cada lote; LOTES NOS 02. 03,15 e 16: com área de 200,00m2 cada lote; LOTES NOS 05 A 13 e 18 A 26: com área de 219,03m2 cada lote; QUADRA NΩ **09**: COMposta pelos Lotes de 01 (HUM) & 26 (VINTE E SEIS). LOTES Nº 01,04,14 e 17: com área de 220,00m2 cada lote; LOTES 02,03,15 e 16: com área de 200,00m2 cada lote; LOTES NOS 05 A 13 e 18 A 26: com área de 219,03m2 cada lote. Para efeito fiscais o <u>valor</u> de CR\$ 70.760.560,10. Matriculados sob nº 2.233 ás fls 156 a 195vº do livro 2-H aos 14/01/86 deste R.G.I., Havido por pra de Abdala José de Almeida, conforme escritura pública compra e venda lavrada ás fls 255/256 do livro 92 aos 08/03/85 do Cartório do 29 Oficio desta cidade. (A8) - Um lote de terreno urbano de propriedade da Trese Construtora e Incorporadora Ltda, situado no Loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", no distrito desta cidade, com área de 10.590,86m2 (Dez Mil Quinhentos e Noventa Metros Quadrados e Oitenta e Seis Centimetros), O M-1, esta fincado de FRENTE para a Av. Filinto Muller, em comum com o lote de A quem de direito; O M-2, esta fincado em COMUM lote de A quem de direito e Lote 03 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Aeroporto, ao rumo magnético de 03056'SE e distancia 176,09mts do M-1; O M-3, esta fincado de FRENTE para a Av. Pres Artur Bernardes, em comum com o lote 03 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Aeroporto, ao rumo magnético de 65048'02"NW e distancia de 110,73mts do M-2; O M-4, esta fincado na esquina da Av. Pres. Artur Bernardes com a Av. Filinto Muller, ao rumo magnético de 24011'58"NE e distancia de 139,90mts mais 11,38mts em linha curva do M-3; O M-5 esta fincado de FRENTE para a Av. Filinto Muller, ao rumo magnético de 82945'30"SE e distancia de 7, 03mts do M-4 e ao rumo magnético de 86006'26"SE e distancia de 15,22mts do M-1. Para efeito fiscais o valor de CR\$ 248.340.320, 24. Havido conforme escritura pública de Unificação de área lavrada ás fls nº 068/069 do livro 85 aos 17/09/91 deste R.G.I., regist/ado sob nº 23.352 do livro 2 aos 30/09/91 deste

Bedlamp

A

(A)

CUST

-

and the same



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de Mato Grosso - Comarça de Varzea Grande

Tabella - Oficial do Registro de Imaya Processo . 20180 en 5/

ESCRITURA:

SILZOMAR PEREIRA BEIARANO Téc. MM eff. - GERHA/MT

LIVRO N.

 N_2 028 fLS.

(B) - Que a DEVEDORA Mecessitando de memprestimo, recorreu CEF e dela obteve um mútuo de dinheiro, concedido pelas . normas de Sistema Hipotecário, regendo-se o contrato pelas CLAUSULAS, termos e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA -VALOR DO CRS · É d€ mutuada EMPRÉSTIMO - 0 / valor da quantia 2.642.000.000,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Mi-lhões de Cruzeiros). CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO MÚTUO - A quantia mutuada, é neste ato entregue pela CEF a DEVEDORA, creditada na conta corrente nº 909-0, Agencia Palaguás, em nome da DEVEDORA. CLAUSULA TERCEIRA - LEVANTAMENTO DO MÚTUO - 0 1evantamento do mútuo previsto na cláusula primeira será feito da seguinte forma: CR\$ 1.000.000.000,00 (Hum Bilhão de Cruzeiros), destinado a quitação de débitos da DEVEDORA e do grupo TRESE junto á CEF; CRS 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros), a ser aplicado em RDB por 30 dias; CR\$ 1.042.000.000,00 (Hum Bilhão e Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros) bloqueado até a apresentação do traslado desta escritura, devidamente gistrado no competente Oficio de Registro de Imóveis. CLÁUSULA QUARTA - CONFISSÃO DA DÍVIDA - A DEVEDORA confessa dever CEF, a importancia referida na Cláusula PRIMEIRA, e autoriza a mesma CEF a efetuar o crédito em conta corrente na forma prevista na Cláusula SEGUNDA. CLÁUSULA QUINTA -- PRAZO DE AMORTIZA-CÃO - O prazo de amortização da dívida constituída pelo presente · contrato é de 120 (cento e vinte), meses, a contar da data daj assinatura deste instrumento ou do credito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação: CLÁUSULA SEXTA - JUROS COMPENSATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, solução final da dívida, incidirão jμros compensatórios á taxa nominal de 15% (quinze por cento) ao ano, equivalente á taxa efetiva de 16,07540% ao ano. PARÁGRAFO UNICO - Sobre todas as importancias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos, decorrentes do presente contrato, incidirão, também, juros á taxa referida no caput desta cláusula. CLÁUSULA - DO ENCARGO MENSAL - A quantia mutuada será restituida pela DE-VEDORA a CEF por meio de 120 (cento e vinte) encargos mensais e sucessivos, sendo o primeiro encargo no valor de CR\$ 43.639.015, 57 (Quarenta e Tres Milhões, Selscentos e Trinta e Nove Mil, Quinze Cruzeiros e Cincoenta e Sete: Centavos), composto pela prestação de amortização e juros de CR\$ 42.624.707,00 (Quarenta e Dois Milhões; Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sete Cruzeiros), calculada pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e prêmios de seguro de CR\$ 1.014.308,57 (Hum Milhão, Catorze Mil, Trezentos e Oito Cruzeiros e Cincoenta e Sete Centavos). CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - As amortizações do mútuo serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo dia do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento ou do crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação, e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes. PARÁGRAFO UNICO - As prestações e seus acessórios serão pagos na CEF, forma por ela indicada. CLÁUSULA NONA. - IMPONTUALIDADE Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação

pagamento, a quantia a ser paga corresponderá gação, em moeda corrente nacional, devidamente atualizada diante, aplicação das taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica dos_depósitos de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. PARÁGRAFO UNICO - Sobre o valor atualizado de acordo com caput desta cláusula, incidirão. juros moratórios á razão 0,033% (trintade três milésimos por cento) por dia de atraso. CLAUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor e todos os demais valores constantes (desta (escritura, exceção dos encargos mensais de que trata a CLAUSULA SETIMA, serão atualizados mensalmente, no dia que corresponder ao da assinatura desta escritura, mediante aplicação do indice de remuneração básica idêntico ao utilizado para atualização dos depósitos de poupança, com data de aniversario no dia da assinatura desta escritura. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base nas taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou do último reajuste contratual aplicado ao saldo devedor, se já. ocorrido, e a data do evento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vieram a ser apurados até a liberação da hipoteca, atualizados na forma prevista no caput desta cláusula. PARA-GRAFO: TERCEIRO -- Na hipótese de os depósitos de poupança xarem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar-se-á, mensalmente, aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária aludidos depósitos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALDO RESI-DUAL - Ao término do prazo contratual, a DEVEDORA obriga-se a pagar á CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de uma só vez, o saldo residual gerado pelas atualizações do saldo devedor após o último recálculo da prestação de amortização e juros, declarando que têm plena ciência das origens desse saldo residual, bem como que o aceita como encargo inerente e complementar do presente contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - 0 saldo residual, até sua liquidação, estará sujeito á atualização monetária na forma prevista na Cláusula Décima e á incidência de juros pensatórios calculados á taxa convencionada na Cláusula SEXTA. PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento do último encargo sal previsto neste contrato, a liberação e conseqüente baixa da hipoteca, que grava o imóvel objeto deste financiamento, condiciona-se ao pagamento do saldo residual de que trata o caput desta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- RECÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS - A prestação de amortização juros terá seu valor recalculado a cada período de três meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento ou crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recálculo será efetuado no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato,

Restour!

(n)

P

5034



Estado de Mato Grosso - Comarca de Varzea Grande Primeiro Tabellonato

Antonia de Campes Maciel
Tabella · Oficial do Registro de Imoveis,
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381,2369

ESCRITURA:

Processo : 20/80 19/1

19/<u>0</u> 19/<u>0</u> 19

SRZOMAR P. TRY TARABO Toe. M. APL - GERNA/MI LIVRO N. 89

34 mongtariamente, na com base no saldo devedor atualizado prevista na Cláusula DéCIMA, taxa de juros sistema de amortizacão e prazo remanescente de amortização pattuados no presente instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de Avento que venha a alterar o montante do saldo devedor do financiamento, a prestação de amortização e juros será recalculada com base no novo saldo devedor, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente de amortização vinculados a este financiamento, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo de que trata o caput desta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DOS PRÊMIOS DE SEGURO - Os prêmios mensais de seguro serão atualizados a cada período de três meses, na mesma data de recálculo da prestação de amortização e juros, mediante a aplicação acumulada dos três últimos coeficientes de atualização monetária, que incidiram sobre o saldo devedor. PA-RÁGRAFO UNICO - Na ocorrência de evento que venha a alterar o montante do saldo devedor do financiamento, os prêmios mensais de seguro serão recalculados com base no mesmo percentual de variação do saldo devedor, não se interrompendo a contagem do período para efeito⊙da atualização de que trata o caput cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- GARANTIA HIPOTECÁRIA Em garantia do empréstimo contraído e das demais obrigações assumidas, a DEVEDORA dá á CEF em primeira e especial hipoteca, o imover descrito e caracterizado, na letra <u>Al desta escritura.</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantias adicionals do empréstimo contraido e das demais obrigações ora assumidas, a DEVEDORA dá á CEF em primeira e especial hipoteca os imóveis descritos e caracterizados nas letras A2, A3, A4, A5, A6, A7 e A8, desta critura. CLAUSULA DECIMA QUINTA — VALOR DA GARANTIA — O `va− lor do imóvel hipotecado, objeto do financiamento, para fins do artigo 818 do Código Civil, é de CR\$ 3.901.186.824,00 (Três Bilhões, Novecentos e Um Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, tocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), sujeito á atualização . monetária na forma do caput da Cláusula DECIMA, ficando reservado á CEF o direito de pedir nova avaliação. PARÁGRAFO ÚNICO - 0 valor do imóveis dados com garantias adicionais para fins do artigo 818 do Código Civil é de CR\$ 1.321.094.561,68 (Hum Bilhão, Trezentos e Vinte e Hum Milhões Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), suieito á atualização monetária na forma de caput da cláusula décima. ficando reservado á CEF o direito de pedir nova avaliação. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além das garantias hipotecárias, assina o presente instrumento, como. FIADORA, DEVEDORA SOLIDARIA, e PRINCIPAL PAGADORA, a empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADO-RA LTDA, já devidamente qualificada, a qual neste ato, renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto nos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente fiança subsistirá até a liquidação total da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO -- Todos os casos de vencimento antecipado da dívida, previstos neste instrumento, a CREDORA poderá exigir a totalidade do débito apenas da DEVEDORA ou apenas da FIADORA ou ainda de ambos

telaps,

·m

MO

& m

From M. From

mente. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO facultada aos DEVEDORES, em dia com suas obrigações, a liquida-ANTECIPADA ção antecipada do saldo devedor. PARÁGRAFO ÚNICO -- Nesse caso, o saldo devedor será atualizado proporcionalmente, com base nas taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou do crédito da súltima parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação, ou da última atualização do saldo devedor, se já ocorrida, data do evento. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMORTIZAÇÃO EX-TRAORDINÁRIA - Fica facultado a DEVEDORA, em dia com suas gações contratuais, efetuar amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado á época da pretendida amortização extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesse caso, o abatimento do montante referido será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula DECIMA, procedendo-se após o referido abatimento a eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente, resultantes da amortização extraordinária, serão apurados em função do saldo devedor já amortizado e excluída a atualização aplicada para esse efeito, taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, que constituem parâmetros vinculados a este financiamento, não se interrompendo a contagem do período, para efeito de recálculo da prestação de amortização e juros e da atualização dos prêmios de seguro de que tratam as Cláusulas DECIMA SEGUNDA e DECIMA TERCEIRA, respectivamente. CLAUSULA DÉCIMA NONA ... TINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS EX-DE POUPANÇA- Os valores constantes deste contrato, expressos ou dependentes das variações do índice de remuneração dos depósitos de poupança, serão automaticamente, na sua substituição, dinados á variação do índice que substituí-lo ou, na hipótese de sua simples extinção, a qualquer outro a ser determinado em legislação específica. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO - Durante o período de vigência deste contrato, será mantido na SASSE -- Cia Nacional de Seguros Gerais, o seguro contra riscos, cobertos pela Apólice Compreensiva Hipotecária, ou que venham a ser adotados pelo Sistema Hipotecário, cujo pagamento dos respectivos prêmios será efetuado pela DEVEDORA, nas épocas próprias, juntamente com as prestações contratuais. PARÁGRAFO JUNICO . — Fica expressamente convencionado que, além dos seguros previstos neste instrumento, obriga-se a DEVEDORA a aceitar os encargos complementares decorrentes de outras coberturas securitárias, que vierem a ser exigidas pela CEF. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTRO - Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a ber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, o qual será splicado da seguinte forma: I) a indenização de natureza personal sempre corresponderá, á dívida sob a responsabi-

Domp

4

Car

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de Mato Grosso - Comorca de Varzea Grande Primeiro Tabellonato

Antonia de Campos Maciel Tabellă - Oficial do Registro de imiévels Travessa Aquidabam, 38 - Forgus 81-2360

Precesso .. 201801971

SILZOMOR PEREIRS BIAGRAD Téc. MM APL - GERRA/MR

LIVRO N.

FIS.

030 .N₂

lidade dos DEVEDORES, ou ao limite da Apólice para os contratos originalmente assinados com valor superior a esse limite 🗚 sendo aplicada na amortização ou resgate da dívida ou seus acessórios. Caso a indenização seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuse e herdeiros; II) a indenização de natureza material, limitada ao valor da avaliação inicial do imóvel segurado, atualizado de acordo com o disposto na Cláusula DECIMA, corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela seguradora, por ocasião do sinistro. Ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior, a CEF liberará a importancia total indenização, parceladamente, não assumindo qualquer obrigação de financiar possível diferença entre o custo orçado da nova obra e o valor da indenização recebida. Em caso de restabelecimento da garantia, permanecem em pleno vigor as estipulações contidas presente contrato. Nos casos de indenização de natureza material, optando a seguradora pelo pagamento do seguro em dinheiro, sem a reposição da garantia, será restituído aos DEVEDORES a diferenca, se houver, que resultar da subtração do valor da indenização e o valor do saldo devedor devido á CEF na data do sinistro. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - A DEVEDORA declaram estar cientes e, desde já se comprometem a informar seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro e morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento á CEF, por escrito e imediatamente. A DEVEDORA declara estar ciente, ainda, de que deverá comunicar á CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto contrato. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE CÕES FINANCEIRAS - O imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) de que trata a Lei nº 5.143, de 20.10.66, alterada pelo Decreto-Lei nº 914, de 07.10.69 e pelo Decreto-Lei 2.407, de 05.01.88, é cobrado da DEVEDORA e recolhido pela CEF ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -- ENCARGOS FISCAIS -- Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto desta escritura, serão pagos pela ∤DEVEDORA, nas próprias, reservando-se á CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso da DEVE-DORA, no cumprimento dessas obrigações, e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se, neste caso, a DEVEDORA, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente na forma prevista na Cláusula Décima, e acrescidas dos mesmos juros convencionados na Cláusula SEXTA, juntamente com prestação que a seguir se vencer. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica a DEVEDORA obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as garanobras que forem solicitadas pela CEF para preservação.da tia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, al-

teração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, assegurada á CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar imóvel hipotecado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA - A DEVEDORA ASSUME a obrigação de comunicar á CEF eventuais impugnações feitas ao contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. A DEVEDORA se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias á assinatura do contrato, quais sejam: a) inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, porventura, a seu encargo; b) ausência de quaisquer ônus judicials ou extrajudicials incidentes sobre o imóvel, ressalvada a hipoteca constituída a favor da CEF; c) veracidade das indicações sobre seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta. CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será siderada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme Cláusula DECIMA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I - SE A DEVEDORA: a) faltar ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importancia devida em seu vencimento; b) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer á venda o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF; c) não mantiver o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo; d) constituir sobre o oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF; e) deixar de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade; II --OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTES HIPÓTESES: a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pela DEVEDORA na Ficha Sócio-Econômica (Entrevista Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b) quando desfalcando-se a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, a DEVEDORA não a reforçarem, depois de devidamente 🛮 notificados; c) quando contra a DEVEDORA for movida qualquer ação execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando,\sendo residencial o imóvel financiado, a ele for dada outra destinação que não seja para sua residencia e de seus

Edinfr.

A.

M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarça de Varzea Grande
Primeiro Tabellonato

Antonia de Campos Maciel

Antonia de Campos Maciel

Tabella - Oficial do Registro de Miovasa Travessa Aquidabam, 38 - Forie 38/2360

Processo 1º 200 / 90 197 / ESCRITURA:

SILZOMOR PEREIRE BEILERAND

. LIVRO N.º

031 I FLS. №

Téc. BM MPL - GÉRHA/MT miliares; f) no caso de falência ou insolvência da DEVEDORA; se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato financiamento; III - QUANDO O FINANCIAMENTO DESTINAR-SE CONSTRUÇÃO: a) for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CEF; b) não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual; c) ocorrer retardamento ou paralização da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF. SULA VIGÉSIMA OITAVA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA - O grocesso de execução deste contrato poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, ou nos artigos 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.1966. PARÁGRAFO úNICO - A DEVEDORA e a CEF, na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, acorda, neste ato, o seguinte: a)funcionarão como agente fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, á época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CEF; b) os honorários devidos ao agente fiduciário serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito; c) os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento estiver sendo adotado, á época, pelos agentes fiduciários. CLAUSULA VIGESIMA NONA - PENA CONVENCIONAL - A pena convencional a que estão sujeitos a DEVEDORA, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, e'das demais cominações legais e contratuais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** -- DESAPROPRIA-ÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-se na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, á disposição da DEVEDORA. Se a indenização for inferior á dívida, a CEF receberá dos expropriados a diferença correspondente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÉDULAS HIPOTECÁRIAS - A hipoteca decorrente do presente contrato poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma do Decreto-Lei nº 70/66, obrigando-se a DEVEDORA a assinar a referida Cédula, quando solici- 'tada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -- CESSÃO E CAUÇÃO DE DI-REITOS - O crédito hipotecário decorrente do presente contrato, poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificada a DEVEDORA. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCURAÇÕES - A DEVEDORA, a FIADORA e os ANUENTES, constituem a CEF sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis até á solução da dívida, para: a) assinar Cédulas Hipotecárias; b)assinar retificação e ratificação de escritura, a fim de suprir equívocos ou omissões, e satisfazer impugnação do competente cartório de registro de imóveis; c) representá-lo em repartições públicas, autarquias, bancos e companhias de seguros, em tos inerentes a seguros e desapropriações, destinando-se os respectivos recursos para pagamento precípuo de seu crédito. PARA-

GRAFO /UNICO - A DEVEDORA, a FIADORA e os DEVEDORES,

tituem, mútua e reciprocamente, procuradores, até a solução final da divida aqui assumida, com poderes irrevogáveis e especiais para receberam citações, notificações, intimações de penhora, leilão ou praça. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pela DEVEDORA, das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação. CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO - A DEVEDORA apresentará á CEF, exemplar deste instrumento com comprovante regístro no competente cartório imobiliário, no prazo de (trinta) dias, a partir da data de assinatura desta escritura. CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO : - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justica Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. (SOB MINUTA). E ainda me foi declarado sob as penas da Lei que estão isentos da apresentação ∕o IAPAS, com base no decreto Lei nº 1.958 datado de 09.09.82/ Pelas partes falando cada um por sua vez me foi dito que sob as penas da Lei assume total responsábilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei no 7.433/de 18 de dezembro de 1.985 e/fegulamentada pelo Decreto Lei nº 93.240 de 09 de setembro de 1.986. Assim diserram do que dou fé. Pediram-me lhes la-vrasse en minhas notas esta escritura á qual lhes sendo lida por mim en voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam. E eu __ que a fiz lavrar.

Sold and work
PP. MIGUEL LEÃO LANNA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Mww .
EMMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA.
m& high
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO.

LEOPOLDO MARIO NIGRO,

Prot. n34. 126 Fis. 294v-t lvro n' 1 A

Registrado sob n 4:23 352

Fla. 02vº do Livro Ge at nº &

Várzea Grend 19 ca Ol 1992

- (e)

A

May C

	Management of the control of		5037	
**************************************	Tak.		. 0	
	REPÜBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Mar	ملاث	
	Estado de Mato Grosso - Coma	rca de Várzea Grande	E	
	Antonia de Campos Maciel		3) []	
	Tabellä - Oficial do Registro de Imóvols Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-23	90 1 50 51 416		
CRITURA: LIVRO N.º 89				
	SILZOMAR Toe. M	R PENTHEN (BEINRAM) M Byl Gerha/My fls. No.	32	
		f	·	
		Prot. 84632034198 294 2 Livro nº 1.A. Registrado sob nº 1: 24. 298 2 1: 24	.391	
10	10 - 11 11 11	Registrado 800 n 1: & 1: & 1: & 1: & 1: & 1: & 1: & 1:		
/ Suc	to Bott to delayed	Várzon Grand	1992.	
SVALDO	BOTELHO DE CAMPOS.	James 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
	. 0 (Official de Compos Mactel Official de Cocicto de Intévole		
Elina	de Almeida Ceampro	Camarca de Várzoa Gronde-Mi		
	E ALMEIDA CAMPOS.	A Committee of the Comm	.,	
			}	
	Micoliveiro		Ì	
MADTA AI	UXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA.			
MMKIH H	,	Prof. n. 2282 346 Fls. 293 v. Livro n.	1 9	
	From	Prof. n 3 346 318 0 13 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3	0.331 11)	
	MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORI	Liuro Garal G &A		
SCHETCA	MAKIH DE OLIVEIRA PREZA TORI	Várzea Grando 14 de Ol	1942	
	27-7	Macion de La cons Maci	d	
ANTONIO	D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA.	Elicici de l'epictre de limite	5	
HRIORIO	LIA O	•		
	Klamo			
NADIA C	SILVA CALMON.		•	
MADIA S	SIEVH CHENOR.			
	1/2/			
Várzea Grande, de dezembro de 1.991. Em Testº da ver-				
dade. E	1	que a conferi, subscrevo e		
assino	em publico e raso.		•	
CARTORIO CO 60 OFICIO JCAN MA' IA DE ASSIS AS KAR Prot. 184 72 F FID. 294v LIVIO 10 1 A				
Cficial do long to de Imóveis Registrado sab n 4: 8042				
violid Nato Grosso (15, 03 de Livro Garal nº &				
\ ∑ \' <u>``</u> \$\ '``````	o Apresentado Loj. QU 1 01 1 P 22"	580 Cr 144 101 01 01 01 01		
# 5 KIG	ISTAC sot na. O no at icula p. 46,65	Winds Wings Model		

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS. Elina de Almeida ELINA DE ALMEIDA CAMPOS. MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVE

ESCRITURA:

Apresentado hoje as Protoco d .. de 19.7.07 TABELLL O Oficial do Registro: Mocina de Giguettedo Correa da Suva Excrevente Juramentalia de Cartifile de 2º Offer

CARTORIO DO 5.º

OFICIAL TO RECIPTIO DE MIOVES

CULARA - MATO GROTTO PROTOCOLADO ses no TOP. CO

Prot. n. 11350 11s. 1541 Livron. 1 A REGISTRADO sob nº. K15

....do livro Geral nº. 2

Nizete Acodinsque Cavallato Oficial de Registro de Imévels da Quarta

Circuascrição da Comarca do Culabá - MI. Ju. Japan Poucos

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO

Nizete Asvolinaque Cavallare Pabella Cheial de Registre de Imérela Meixil Asvolineque LUBSTITUTA

Melse Luci Asvelinsque Farie 2. Substituta

Nize Asvolinsque Peixote

Escrevente duramentada

Appresentado hoje as Protoce Marcientado às fis. unb na fo de 19.3 de .. O Oficial do Registro

CAIXA

ECONOMICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS DA COMARCA

ESTATE CROSSO

COMPLET

かいだいこう

Lectivia (a)

REF: PROTOCOLO: 219/00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direlto privado, criada pelo DL nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, Superintendência neste Estado de Mato Grosso,, nesta Capital, onde recebe intimações na Rua comandante Costa, 727, 3º andar - Centro, por seus advogados adiante assinados, nos autos de FALÊNCIA da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 82, da LF apresentar sua

HABILITAÇÃO. DE. CRÉDITO

nos termos seguintes.

DO CRÉDITO DA CAIXA

A Caixa Econômica Federal firmou com SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, em data de 30.12.91, CONTRATO DE Empréstimo por Instrumento particular por Obrigações e Hipoteca referente a Plano Empresário Popular, para construção do empreendimento denominado "Residencial Parque dos

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL H8H

3

Eucaliptos", registrado sob o nº R-3,na matrícula 43.043 no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP no valor de CR\$ 4.907.177.240,00(Quatro bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros), com o objetivo de financiar a construção de 496 casas populares, com prazo de carência de 21 meses. Através de Contrato por Instrumento Particular de Sub-rogação e Compra e Venda de Dívida Hipotecária de Aditamento de Construção com re-ratificação do Contrato Empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção do empreendimento denominado Parque dos Eucaliptos", concedeu a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda quando da assunção da dívida, Suplementação para o término das obras em 24 01.96, no montante de R\$ 2.830.825,98 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), ficando naquele momento a divida total, (Capital inicial + suplementação) em R\$ 6.819.744,28 (Seis milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), de responsabilidade dessa data em diante pela última (DOC 02)

Em garantia das obrigações assumidas foi dada em primeira e especial hipoteca o imóvel constituido de um terreno e as benfeitorias nele acrescidas, designado Área "N", com área de 40.838,01, m2, remanescente de uma Gleba denominada Parque dos Eucaliptos, situada a oeste do Parque Esmeralda e do Jardim Ouro Fino local denominado Ipatinga, perímetro urbano do Município de Sorocaba/SP, descrito e caracterizado na matrícula 43.043 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP. (cláusula quarta do contrato originário e do contrato de sub-rogação.)

A hipotecas a que se refere o instrumento acima foi devidamente registrada às margens da matrícula respectiva, conforme certidões pela qual se protesta pela juntada oportunamente.

Conforme comprovam as planilhas de débito anexas (Planilhas I e II), na data da decretação da falência (07.12.00), o crédito hipotecário da declarante importava em R\$ 32.184.528,75 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mi, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além, é claro, dos juros e demais consectários legais e contratuais, devendo, ainda, serem incluídos as custas processuais e honorários advocatícios., esclarecendo ainda que tal contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, processo autuado sob o nº 98.901355-8 (DOC 03)

(DOC 03.A)

Destaca-se que as verbas constantes do demonstrativo decorrem de cláusula contratual expressa, consubstanciando em ato jurídico perfeito, amparado constitucionalmente (art. 5°. inciso XXXVI).

統

CAIXA

CAIXA FCONÓMICA FEDERAL 485 0

Há, ainda, previsão contratual estabelecendo a incidência de honorários advocatícios, conforme cláusula décima in fine.

2- Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular, para Construção do empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras I", firmado entre a TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA em 30.12.91, registrado sob o nº R7, R8 e R9 da matrícula nº 35.177 e Av. 01 e 07 das matrículas 108780 e 108.971 a 108.975 no Terceiro Registro de Imóveis de Campinas/SP, no valor de CR\$ 6.331.841.600,00 (Seis bilhões, trezentos e trinta e hum milhões, oitocentos e quarenta e hum mil, e seiscentos cruzeiros), com posterior Suplementação sob a CONTRATO PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTINMO POR INSTRUMENTO PARTICULAR COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA REFERENTE CONSTRUÇÃO **EMPRESÁRIO POPULAR PARA** EMPREENDIMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM DAS BANDEIRAS I", firmado em 24.01.96 no valor de R\$ 2.975.138,25 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e olto reais e vinte e cinco centavos). (Doc 04)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em primeira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, situado no 3º subdistrito da Sede do Municiplo e cidade de Campinas/SP, denominado Sitio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há., constituido dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I — Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 39.854.746,91 (Trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e hum centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução em trâmite pela 4º Vara Federal de Campinas/SP e autuado sob o nº 98.0604268. (DOC 05 OC)

Esclarece-se ainda, que o valor apurado prende-se previsões contratuais expressas.

3 - Contrato de Empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para Construção

MI

CAIXA

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL 486 os

do Empreendimento denominado "Jardim das Bandeiras II" firmado com a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA na condição de DADORA EM GARANTIA/ANUENTE, em 30.12.91, registrado sob o nº R7. R8 e R9 da matrícula 35.177 e Av. 01, 03 e 04 das Matrículas 108.780 e 108.971 à 108.975 no Cartório do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP, no valor de CR\$ 6.806.729.720,00 (Seis bilhões, oitocentos e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte cruzelros), suplementado posteriormente pelos 02 INSTRUMENTOS PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATUAL COM RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTINMO POR INSTRUMENTO PARTICULARCOM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA REFERENTE AO PLANO EMPRESÁRI POPULAR PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS BANDEIRAS II", no valor de R\$ 1.983.945,50 (Hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) e segunda suplmentação no valor de R\$ 1.618.366,36 (Hum milhão, selscentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trina e seis centavos), firmadas em 28/03/95 e 22/03/96 respectivamente. ()oc o7)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em primeira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um Imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, situado no 3º subdistrito da Sede do Municipio e cidade de Campinas/SP, denominado Sitio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há. , constituido dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I — Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 44.427.342.14 (Quarenta e dois milhões, oltocentos e nove mil, cinco reais e setenta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 3ª Vara Federal de Campinas /SP, autuado sob o nº 98.0604288-3 () © C © B O O

তপ্তি (ই ফুল্ফুর্) ব্যয় Esclarece-se ainda que os valores apurados decorrem de আ previsão contratual expressa.

4 – Contrato por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para construção do empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras III", firmado em 30.12.91 com a Construtora Triunfo Ltda, onde comparecem na qualidade de intevenientes DADORA EM GARANTIA E ANUENTE a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, registrado sob o nº 35.177 e AV nº01 das matrículas 108.780,108.971à 108975 do Livro 02 fls. 01 do 3º Cartório do Registro de

V-VV

487

06

Imóveis, de Campinas/SP, no valor originário de CR\$ 5.698.658.440,00 (Cinco bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), suplementado posteriormente através de 02 (dois) Instrumento. O primeiro Instrumento Particular de Compra e Venda com Subrogação de Dívida Hipotecária de Aditamento Contratual com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para a Construção do Empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras III", na qual há a manutenção da ora falida na condição de Interveniente Anuente/Dadora em Garantia, instrumento esse firmado em 26/03/95, no valor de R\$ 1.660.977,59 (Hum milhão, seiscentos e sessent mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com posterior Suplementação firmada através de Instrumento Particular de Aditamento contratual com Retificação e Ratificação do contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para a Coonstrução do Empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras III", esta no valor de R\$ 1.350.762,48 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), ambos registrados sob o nº R7, R8 e R9 da matrícula 35.177 e Averbações 01,03,04 nas matrículas 108.780, 108971 à 108.975 no Cartório do 3º Registro de Imóveis de Campinas. (১∞10)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em terceira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um Imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, com as caracteristicas definidas no processo relativo à operação de crédito, situado no 3º subdistrito da Sede do Municipio e cidade de Campinas/SP, denominado Sitio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há., constituido dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I — Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 38.933.652,30 (Trinta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, selscentos e cinquenta e dols reais e trinta centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontrações em execução em trâmite pela 3º Vara Federal de Campinas/SP, autuado sob o nº 98.0604270-0. (DCCJIIZI)

Esclarece a esse r. Juízo que os cálculos foram elaborados mediante o que se previu expressamente em contrato.

5 - Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



do Empreendimento denominado" Residencial Minas do Culabá", firmado originariamente com TÉCNICA ENGENHARIA LTDA em 30.07.91, no valor de CR\$ 2.181.848.200,00 (Dois bilhões, cento e oitenta e hum milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros) registrado sob o nº R2, na matrícula 10.097, as fls 22 do Livro Geral 02, no Cartório do 7º Ofício Registral e Notarial de CONSTRUTORA TRESE assunção pela posterior com Cuiabá. INCORPORADORA LTDA através de Contrato por Instrumento Particular de Subrogação e Compra e Venda de Dívida Hipotecária e Aditamento contratual com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para construção do empreendimento denominado "Residencial Minas do Culabá", firmado com a falida em 23/01/96, suplementação essa, no valor de R\$ 3.451.024,16 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e hum mil, vinte e quatro reais e dezesseis centavos), devidamente registrado à margem da matrícula do imóvel dado em garantia. (Σας 14)

Em garantia as obrigações assumidas, deram os envolvidos um área de 46.771,35 m² fruto de remembramento das duas áreas a seguir descritas: A área "A" com 25.002,50 m² Escritura de compra e Venda lavrada no Livro 434, fls.81/83 em 15.01.91, registrada sob o nº R1 10.093 em 12.03.91 no 7º Oficio Notarial de Cuiabá. A área "28" com 21.768,85 m², Escritura Pública, lavrada no livro 434, fls. 83/84 em 15.01.91 e Escritura Pública de Re-ratificação lavrada às fls. 095, livro 434, em 22.01.91, registradas sob o nº 10096, fls. 01/v, livro 02, 12.03.91, Cartório do 7º Ofício de Cuiabá. Posterior remembramento por escritura pública, lavrada em 07.03.91, matriculada sob o nº 10097, fls. 01, livro 02, no 7º Ofício de Cuiabá., descrita e caracaterizada no anexo II — Descrição e caracterização dos imóveis dados em hipoteca à CEF.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 34.532.423,18 (Trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos)que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontrase em execução judicial, em trâmite pela 4ª Vara da Justiça Federal neste Estado autuado sob o nº 97.5159-9. () \$\infty\$ \$\infty\$

Informa a esse r. Juizo que os cálculos ora apresentados foram elaborados com base na contratação.

6 – Contrato por Instrumento Particular com Obrigações e o Hipoteca Referente ao Plano Empresário Popular, para Construção do la Empreendimento denominado "Residencial Lavras do Sutil", firmado em 30.07.91, o com a empresa SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, posteriomente sub rogado à TRESE CONSTRUTORA E INCORPODAORA LTDA, no valor inicial CR\$ 789.979.867,40 (Setecentos e oltenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove milho en originariamente sob o nº 64.752 – R3 e 68679-R2 e posterior suplementação firmada com a TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, em 23/01/96, através de contrato por Instrumento Particular de compra e Venda e sub-

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



rogação de Dívida Hipotecária de Aditamento Contratual, com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção do empreendimento Residencial "Lavras do Sutil", no valor de R\$ 1.106.654.35 (Hum milhão, cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), registrado sob o nº R4 e R5 da matrícula 68.679 no 2º Cartório Registral de Notarial de Cuiabá. (DCL)

Em garantia as obrigações assumidas, deu a falida em garantia uma área A com 20.782,62m²matriculada sob o nº 64,751 R1, desdobrada no Lote 1^A e 2^A matriculados respectivamente sob os nºs 68.678 e 68.679 do Livro 2-GX do 2º Ofício de Culabá., e Área "B" matriculada sob o nº 64.752-R! do Livro 2-GF do 2º Ofício de Culabá. Areas descritas e caracterizadas no Anexo II — Descrição e caracterização dos imóveis dados em hipoteca à CEF.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 11.869.794,61 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e hum centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontrase em execução judicial em trâmite pela 4º Vara Federal deste Estado, autuado sob o nº 97.5158-6. (Doc.15)

Informa a esse r. Juízo que os cálculos apresentados foram elaborados de acordo com o convencionado em contrato.

7 – Crédito constituído por Escritura Pública de Consolidação e Renegociação de Dívida, lavrada às fis. 33 do Livro 276, Cartório do 2º Ofício desta Capital em 24.01.96, onde se constituiu o crédito de R\$ 18.000.462,72 Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) registrado sob o nº R6 e R7 a margem das matrículas 68.679 e 64.752 respectivamente (»CC J?)

Em garantia a essa operação a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deu em 2º e especial hipoteca os Imóveis descritos e caracterizados na certidões em anexo

Conforme comprova a planilha de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 59.172.261,98 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e hum reals e noventa e oito centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se alfida que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite junto a 4º Vara federal deste Estado autuado sob o nº 97.6089-3 (DOC 18)

Informa a esse r. Juízo que os cálculos foram elaborados de acordo com o estabelecido em contrato.

4

8 –Contrato Particular de confissão e Renegociação de dívida, firmado com a ESA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA em 14.12.94, no valor de R\$ 558.246,58 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que, em execução por inadimplido, monta nesta data em R\$ 2.750.264,65 (Dols milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tratando-se de crédito quirografário, consonate planilha de crédito em anexo, que também deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento com os consectários legals, custas processuais e honorários de advogado (Doc 19)

Quanto ao título, protesta a CEF pela juntada do original, ou xerocópia autenticada "oportune tempore". fato que foi preterido em decorrência da impossibilidade de se autenticar cópias tendo em vista o recesso com a proibição da carga e a não localização dos autos em secretaria da Justiça Federal, o que impediu a autenticação por próprio serventuário da Justiça onde tramita a Execução na 4º Vara Federal sob o nº 95.2474-8.

Esclarece-se que a elaboração dos cálculos prendeu-se a disposições contratuais.

9 – Crédito constituído por Escritura Pública de Mútuo com Garantia Hipotecária, lavrada em 23.12.91 com a V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no valor inicial de CR\$ 2.642.000.000,00 (Dols bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros) e dados em garantia hipotecária os seguintes imóveis:(اکحرکا)

- a) um prédio comercial localizado à Rua Joaquim Murtinho, nº 2.429, com 6.480,00 m² de área construída, edificado em lote de 1.049,00 m², matriculado sob onº 16.485 no 2º Ofício de Cuiabá:
- b) Lote 05 da quadra 132, Bairro Boa Esperança com 432,00 m² conde foi edificada uma casa residencial, matriculado sob o nº 46.937 no 2º Ofício de Cuiabá;
- c) Terreno urbano composto por 10 hectares e e 7.863,00 m², na cidade de Várzea Grande, matriculado sob o nº 8.042 no Cartório do 5º Oficio desta Capital:
- d) Um imóvel situado na Av. Isaac Póvoas, com 637,66 m² e construção nele agregada com 212,65m² de área construída, matrícula 3.643 do 7º Oficio desta Capital.

OUR

从





- e) Imóvel constituído da Quadra 02 do Loteamento Jardim Passaredo, com 5.023,72 m² de área, matriculado sob o nº 40.092 no 5º Ofício de Culabá
- f) Imóvel de propriedade de Oswaldo Botelho de Campos, constituído de um lote de terras urbano situado a av. Getúlio Vargas,irregular, registrado sob o nº 20.595 no Cartório do 7º Ofício de Cuaibá; Confinando com esse, um lote de terras urbano de destacado dos fundos do trreno do prédio nº 228 da rua 24 de outrubro, registrado sob o nº 5.853 no 2º Ofício desta Capital; Ainda confinando, um lote na av. Presidente Vargas, e 24 de Outubro e destacado dos fundos do terreno, registrado sob o nº 13.177 do 2º Ofício de Cuiabá. Os três lotes formam um só imóvel de nº 437 onde foi edificada uma casa averbada em 14.01.63:
- g) Imóveis constituídos de lotes urbanos de propriedade da Alvorada construções e comércio Ltda localizados nas quadras 01 à 09 do Loteamento denominado Asa Branca, assim discriminados: Quadra 01 Lotes 01 à 19; Quadra 02 Lotes Lotes 01 à 16; Quadra 03 Lotes 01 à 13 Quadra 04 Lotes 01 à 26 Quadra 05 Lotes 01 à 26 ; Quadra 06 Lotes 01 à 20; Quadra 07 Lotes 01 à 26; Quadra 08 Lotes 01 à 26 ; Quadra 09Lotes 01 à 26, matriculados sob o n° 2.233 do 1° RGI da Várzea Grande/MT
- h) Um lote de terreno urbano na cidade de Várzea Grande denominado Jardim Aeroporto, com 10.590,86 m², matrícula 23.352 do RGI de Várzea Grande

Consoante planilha de crédito em anexo, o crédito hipotecário da declarante, em 07.12.00, data do decreto da falência, importava em R 1.595.454,48 (Hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com os consectários legais, custas processuais e honorários do advogado. Esclarece-se que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 4º Vara Federal desta Estado, autuado sob o nº 95.1524-0 () oc 22)

ME

CAIXA

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL 4 > 11

Esclarece-se ainda que na elaboração do cálculo foram utilizados os índices previstos contratualmente.

Particular de Renegociação e Consolidação e Confissão de Dívida e Outras Obrigações, firmado com a DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EM 09.07.98 NO VALOR DE r\$ 270.025,30 (Duzentos e setenta mil, vinte e cinco reais e trinta centavos), tratando-se de crédito quirografário em execução judicial em trâmite pal 4ª Vara da Justiça Federal neste Estado, autuado sob o nº 99.8078-6, importando o crédito na data da quebra em R\$ 394.752,36 (tresentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizado até a data do pagamento com os consectários legais, custas processuais e honorários de advogado. Os c'laculos forma apurados em decorrência de previsão contratual. (Doc 23)

Protesta a CEF pela juntada das Certidões dos RGI, se assim entender V.Exª da necessidade. Justifica-se a não juntada, tendo em vista o exíguo prazo coincidente com as condições de trabalho dos órgãos envolvidos que nesta época do ano , ou intensificam seu ritmo, não havendo condiç~çoes humanas de atendimento a pedidos em tempo hábil, acrescendo-se a isso que a Justiça Federal em recesso mantém apenas plantonistas, sendo impossível a retirada de processos, bem com sua localização para o que se faz necessário.

Por essa razão o contrato habilitado da ESA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, foi juntado em xerocópia para evitar o perecimento do direito, pelo que protesta pela concessão de prazo para a juntada do original ou xerocópia autenticada do contrato.

Isto posto, sendo legítimo seu direito aos créditos acima especificados, que, no que diz respeito aos elencados nos itens 01 à 07 e item 9 devem ser classificados como preferenciais, em vista da garantia real que os cerca (hipotecas), requer seja incluído nos autos de falência, para integrar o QUADRO GERAL DE CREDORES, na forma doa Lei no importe de R\$ 263.570.204,35 (Duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), apontado para 07.12.00, a ser atualizo monetariamente até a data do efetivo pagamento (art. 1º da Lei 6.899/81) e acrescido de juros à taxa de 12% ao ano e demais consectários legais e contratuais, devendo ainda, serem incluídos, as custas processuais e honorários advocatícios, quer em decorrência da lei ou do disposto na cláusula décima do contrato, com fica também requerido.



No que diz respeito aos créditos elencados nos itens 8 e 10 tratam-se de créditos quirografários, também que hão de integrar o QUADRO GERAL DOS CREDORES, na forma da lei, no importe de R\$ 3.145.017,01 (Três milhões, cento e quarenta e cinco mil, dezessete reais e hum centavo), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (art. 1º da Lei 6.899/81) e acrescido de juros a taxa de 12% ao ano, e demais consectários legais, custas processuais e honorários de advogado quer em decorrência da lei, quer em razão de disposição contratual., o que desde já se requer.

Dá-se a presente habilitação do valor dos somatório dos créditos hipotecários e quirografários que é do montante de R\$ 266.715.221,35 (Duzentos e sessenta e seis milhões, setegentos e quinze mil, duzentos e vinte e hum reais e trinta e cinquicentavos).

> Neste Termos. P.E.deferimento.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2.000

Marina Silvia de Souza Adv Caixa - 3.516

Observação: a presente Declaração de Crédito está sendo apresentada em 02 vias, com firma reconhecida na primeira, na forma do artigo 82 da Lei 7661/45.

Mato Grosso

l do que, dixi té.

Maria Hele u Rondon Luz - Tabella

João Comas Rondon - 1º. Tab. Substituto
Bongaina Jane da Silva Arruda
Escrev
Lucama screventes Juramentadas

Cleorlice dos Santos Anjos

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS. CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido da parte da Cartório neste revendo interessada. que Cartas Concordatas e em Falências. Especializada Precatórias, o Livro de Registro de Feitos, fichários e demais papeis, constatei que perante este Juizo e Escrivania se processam os autos da Autofalência registrada sob n.º 219/2000, distribuída em 23/11/2000, tendo como valor da causa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em que figura como parte autora TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA **LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00. Certifico mais que em data de 07 de dezembro de 2000 foi hoje às 13:00 horas a FALÉNCIA da declarada aberta empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º empresas cuia das como 328.045.981-87, bem ALVORADA destituidas, personalidade jurídica foram CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sr.ª Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do CPF sob n.º 314.289.831-04, e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador do CPF sob n.º 066.806.231-20, AIR TRESE AEREO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º 328.045.981-87, e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do CPF sob n.º 048.789.651-34, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **IMOBILIÁRIA** 14.937.171/0001-56, TRESE-HA 00.100.141/0001-86; no CNPJ sob n.º inscrita CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91, TRESE INDUSTRIA COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob

V.

5050542

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.

n.º 24.684.128/0001-80; RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.551.267/0001-60, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36, fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marcou-se o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensas as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis das demais solidários da falida e sócios desconstituidas. Nomeado sindico o seu maior credor a Federal. Econômica financeira Caixa instituicão endereço nesta Capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei. 7661/45 devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei. Finalmente atual trata-se Sindico certifico que 0 RONIMÁRCIO NAVES, com escritório técnico profissional sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 411, Edificio Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital. Nada mais, dou por esta certidão. Eu. Escriva Judicial, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 27 de março de 2006.

Tatiane Bezerra Bona Escriva da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Capital



SUN SUNS

CERTIDAO

Certifico e dou fé que a fotocópia a muna apresentada confere com a original

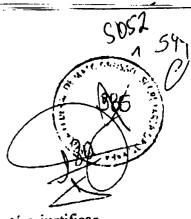
Autos 219/00

Escrevente Ma Civei - Cuiaba : M'r Istos, eferum Civel

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. sob o nº 03.827.987/0001-00; ALVORADA CNPJ portadora CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38: AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ CONSTRUTORA AVANCO 26.551.267/0001-60; INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, requereram perante este juízo a DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com fundamento legal no artigo 8° e seguintes do Dec. Lei 7661/45, juntando os seguintes documentos; instrumento de procuração de todas as empresas devidamente assinados por todos o sócios fis., 09/14; relações de bens de todas as empresas ils., 15/24; relação da ações fils., 25/86; contrato social de todas as empresas fls., 88/162; procurações publicas outorgando poderes ao Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, fls.,164/171.

Haring or Add from

Alega em síntese que, embora sejam, juridicamente pessoas distintas, sempre integraram um mesmo grupo econômico, com cooperação mútua e constantes transferências, entre sí, de ativos e mesmo assunção de débitos de umas em relações as outras, tendo assim as mesmas origem comuns.



Aduz ainda, que a situação é típica e está a justificar a desconsideração da personalidade jurídica das empresa requerentes, de modo a possibilitar, de forma mais justa, o rateio do produto da liquidação de seus bens entre seus muitos credores, o principio da igualdade entre os credores, devendo todas as empresas requerentes serem tratadas como uma só, com um só passivo e um só ativo formado pela somatória de seus patrimônios e dívidas.

Afirma, que o administrador Sr. Edmundo Campos Oliveira é de sex reconhecido como de todas as requerentes, independentemente de quem conste no contrato social de cada uma delas porque administrava na condição de sócio gerente ou de procurador com poderes ilimitados, todas clas desde o principio de suas constituições.

A intenção das requerentes é apenas a de estreitar o caminho jurídico no sentido de otimizar o encerramento da falência e o rápido pagamento de seus credores, citando assim, aresto do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 63652/SP, REL. Min. Barros Monteiro sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Ouvido o Curador de Massa em sua cota de fls. 174, o mesmo opinou pela procedência do pedido para que, em consequência, seja declarada a falência das empresas ora requerentes, nos termos do artigo 12 da Lei de falência, uma vez que o estado falêncial dano CERTIDATE ESTE O BREVE RELATION C don't is the course a original DECIDO CONTRACTOR CONT autora é notório.

AMESCALE OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE P

Conforme se observa nos autos, as requerentes

pleitearam a auto falência fundada em diversas dividas e títulos devidamente protestados, enquadrando-se assim nos requisitos previstos no artigo 8º e seus incisos do Dec. Lei 7661/45, estando o pedido de auto falência devidamente instruído com os documentos e livros obrigatórios juntados à petição inicial.



PERSONALIDADE JURÍDICA

que se visa no presente processo, além 0 da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E é a extensão dos seus efeitos às empresas INCOPORADORA LTDA ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38: AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ CONSTRUTORA DESTAK 33.030.990/0001-60; INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E CNPJ sob INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do principio da igualdade de credores " par conditio creditorum", bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que gerum em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos. vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse cla as empresa e seus repectivos sócios que são: TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno. portadora do cpf n° 328.045,981-87; **ALVORADA**

CENTION CONTRACTOR SONT TO CARRENT TO CARREN

CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, inseria no CNPI sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20, AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, nº 544.737.481-20; BATEC CONSTRUTORA E portadora do cpf INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56 em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Prezza portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, sendo Presidente Sr. inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf no 110.172.101-44 e Sra Sonia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15.



Assim, não obstante atenda norma inserta no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a existência da pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da desconsideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a desconsideração.

A explicação da desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a desconsideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38: AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ CONSTRUTORA 33.030.990/0001-60; DESTAK no sob INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA CNPJ INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, é o que se impõe.



d

Do poder geral de Cautelacrifico e da 5 ABR 2001

Os riscos e as incertezas que circursscrevem o beneficio legal, levam-me ao convencimento da necessidade de utilizar o poder geral de cautela para nortear os procedimentos futuros no sentido de minimizar os prejuízos impostos aos credores em geral.

No caso em tela o pedido de auto falência, já alcança repercussão em todo o Estado, com implicações indesejáveis em vários seguimentos da sociedade e com prejuizo direito no âmbito sociai.

Decorre de perigo iminente e irreparável a necessidade de proteção Cautelar. O direito dos mutuários e credores, no caso, está carente de proteção imediata, podendo sofrer dano irreparável, se tiver de submeter-se às exigências de qualquer outro procedimento, com arrimo no artigo 798 do Código de Processo Civil e seguintes.

Pelo que se denota, os bens da empresa falida não são suficientes para o pagamento dos seus débitos relacionados na inicial sejam eles garantidos por hipotecas, preferenciais ou quirografários, bem como fiscais que serão oportunamente levantados através da perícia contábil.

Teme-se que os responsáveis pela empresa requerente e as demais desconstituida, diretor presidente e demais diretores e sócios, venham mais uma vez alienar seus bens pessoais para que eles não sejam alcançados pelos efeitos da falência; logo, torna-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores e sócios colhidos pelo termo legal da falência.

E

A providência Cautelar que ora se impõe visa assegurar o resultado útil do processo de falência e a efetividade do concurso de credores, pois eventual dissipação do patrimônio da falida, dos diretores, sócios e demais envolvidos, implicaria na perda irremediável dos meios necessários à satisfação dos credores em geral.

Cerofico e don Como a Colocomia a muestro Gro
apresentada escribira a Colocomia a muestro Gro
apresentada escribira a Colocomia a muestro de Como a Colocomia a consecuencia de Como a Colocomia de Como a Colocomia a consecuencia de Como a Colocomia a consecuencia de Como a Colocomia a consecuencia de Colocomia a consecuencia de Colocomia d

determino o sequestro e Por essas considerates declaro indisponível todos os bens do ative permanente da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpt nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçaives Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ CONSTRUTORA Ε 70.436.563/0001-02; BATEC INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA inscrita no CNPJ 00.100.141/0001-86, ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ 26.551.267/0001-60; AVANCO CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

E.

1

Assim, estando o pedido inicial devidamente correto e instruído, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas de fis., 174, declaro aberta hoje às 13:00 hs, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade Jurídica foram desconstituidas. ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra.

mo portados do total a 328:045.981-87

Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portado a te cost nº 328:045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador por opf in 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ CONSTRUTORA BATEC 70.436.563/0001-02: no sob INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; inscrita no CNPJ TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscritu no CNPJ **CONSTRUTORA** AVANÇO 26.551.267/0001-60: sob INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36., fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituidas.

Nomeio síndico o seu maior credor a Instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei.

Sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, intime-se os falidos representados pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira para que compareça em cartório, e prestem as declarações de que fala o art. 34 da lei de falência.

Com a máxima urgência, e por que se trata de processo preferencial, cumpra-se a Sr.ª, Escrivã o que estipula o art.15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras.

Intime-se o Sr. Escrivão para expedir os seguintes Oficios;



À Corregedoria de Justiça Estaduais de Todo o país, em especial deste Estado, bem como do Estado de São Paulo e Comarca de Campinas/SP para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferencia pela empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização deste juízo;

As companhias telefônicas estaduais e desta Capital;

Aos Detrans estaduais desta Capital, do estado de São Paulo;

A Receita Federal para que remeta a este juizo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade.

P.R.I e cumpra-se;
Cuiabá/MT 07 de dezembro de 2000.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PARMETRIA COMO LA CAMBRICA DE COMO LA CAMBRICA DEL CAMBRICA DE COMO LA CAMBRICA

SOGO 552

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P	20SH K27 \	
	938733	The second secon

Execução, feito nº 1998.36.00.006565-7

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADA., por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito nº 1998.36.00.006565-7, proposta por em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, manifestar sobre o despacho de fls. 352, nos seguintes termos:

Todos os bens imóveis que estavam registrados em nome das empresas que foram compõe a MASSA FALIDA DA TRESE, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., AIR TRESE AERO TAXI LTDA., BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA., ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e V.V. CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., foram arrecadados nos autos da AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA, feito nº 219/2000, em 07 de dezembro 2000 (doc. 01).

506 55

Neste sentido, os imóveis constantes às fls. 208/245, situados no Residencial ASA BELLA, por certo deveria ter sido arrecadados em favor da MASSA FALIDA, por serem de sua titularidade.

Este foi a determinação do Juízo Falimentar, que expediu ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis onde as empresas que compõem o grupo econômico possuíam atividades, especialmente o município de Várzea Grande. (doc. 01)

As certidões de fls. 358/376, comprovam que a determinação de arrecadação ainda não foi levado à efeito, fato este que requeremos ao Juízo de Falimentar.

Merece ser observado que o Síndico tomou as medidas necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para identificar os bens em nome das empresas Falidas, sendo que o objetivo total não foi alcançado em razão de não possui a Falida condição econômica para pagar as taxas de expedição de certidões. (doc. 02)

Outrossim, não consta do processo de Falência qualquer autorização para alienação de imóveis com a referida denominação, ou seja, RESIDENCIAL ASA BELLA.

Em razão da Carta Precatória nº. 115/2003, em trâmite perante o JUÍZO ESPECIALIZADO DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, houve a alienação de vários imóveis, contudo denominados RESIDENCIAL ASA BRANCA, conforme se comprova pelos Editais de Venda e Termo de Adjudicação anexos. (doc. 03)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3º VAR. FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ/MT.

Autos nº 1998.36.00.006565-7 Autor: Caixa Econômica Federal

Réus: VV Construções Civil Ltda e Outro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nestes autos, por um de seus advogados que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em relação à petição e documentos de folhas 396/424.

Totalmente sem razão o nobre Síndico da Massa Falida do Grupo TRESE.

Às folhas 396 diz que foram arrecadados nos autos da ação de Auto Falência 219/2000 "... Todos os bens imóveis que estavam registrados em nome das empresas que compõem a massa falida da TRESE ..." entre as quais relaciona a empresa V.V. CONSTRUÇÕES VIVIS LTDA.

Está equivocado o Nobre Síndico.

No documento de folhas 400/409 - Sentença de decretação da quebra das empresas do grupo TRESE - <u>não consta</u> o nome de V.V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, assim como também no documento de folhas 41 l/412 também <u>não consta</u> o nome de V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

A resposta para tal fato é muito simples: a empresa V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA <u>não integrava</u> o grupo

X161



CAIXA FCONÔMICA FEDERA!

TRESE naquela ação de falência, <u>não teve</u> a sua falência decretada exporconseguinte, <u>jamais teve os seus bens arrecadados naquela</u> ação.

Somente poderia haver arrecadação dos bens da empresa V.V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA se assim tivesse sido determinado pelo Juízo falimentar, depois de decretada a sua quebra, <u>o</u> que não ocorreu, consoante documentos juntados aos autos pelo próprio Síndico.

O que está acontecendo, Excelência, é que o Nobre Síndico no afã de bem desempenhar o encargo e de não permitir que bens dos falidos sejam indevidamente dissipados em prejuízo dos credores validamente habilitados no Juízo Universal, incorreu em flagrante equívoco ao incluir o nome da empresa V.V. Construções Civil Ltda entre aquelas que comporiam o Grupo TRESE, o que não é o caso, como se pode facilmente verificar na relação de empresas cuja quebra foi decretada na sentença já mencionada de folhas 400/409.

Muito embora a presente ação executiva fundada em título judicial seja manejada também contra a empresa AIR TRESE AERO TAXI LTDA, é de se notar que os bens penhorados e que são objeto do presente debate objeto das matrículas juntadas aos autos às folhas 358/376 são todos de propriedade da executada V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

Assim, estando provado e sobejamernte demonstrado que os bens penhorados são todos de propriedade de V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e que esta não teve e nem poderia jamais ter os seus bens arrecadados nos autos de falência do Grupo TRESE, nenhum empecilho ou obstáculo se apresenta para o prosseguimento da ação com a avaliação dos bens e designação de praças.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2006.

Sandro Martinho Tiegs

Advogado da Caixa

OAB/MT 8423

5063

ISTO POSTO, roga a suspensão do presente feito, devendo a

EXEQUENTE habilitar seu crédito perante o PROCESSO FALIMENTAR.

Termos em que

E. R. M.

Culaba - MT, 20 de setembro de 2006.

LUCIENA. F. PAVONI advogado OAB/MT 6.525

RONIMARCIO NAVES

in Ti Thir CNPJ/MP Cosor

ATNOSE

atild to the

11.36

ACTO WAYED, FARE TO

rior Robens co



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA CONCORDATA E CARTAS PRECATÓRIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os registros de feitos desta Vara Especializada de Falência, Concordata e Cartas Precatórias, constatei a existência de uma Ação de Falência registrada sob o nº 219/2000, distribuída em 23/11/2000, tendo como valor da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em que figura como parte autora TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00.

CERTIFICO mais, que em data de 07 de dezembro de 2000 foi declarada aberta, às 13:00 horas, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00, bem como das empresas cuja a personalidade jurídica foram destituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38; V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob. N. 14.347.743/0001-00, AIR TRESE AEREO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.937.171/0001-56, TRESE-HA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91, TRESE INDÚSTRIA COMERCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPI/MF sob n.º 24.684.128/0001-80; RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPI/MF sob n.º 26.551.267/0001-60, e AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36.

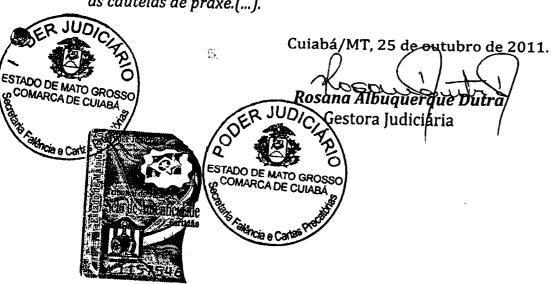
CERTIFICO ainda que o Síndico atual, é o Dr. RONIMÁRCIO NAVES, com escritório técnico profissional sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 411, Edifício Centro

IN HE

5066

Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital, foi **nomeado em 27/08/2003**, firmando compromisso às fls. 2109.

CERTIFICO mais, que a decisão proferida às fl. 1786/1787, datada de 11/setembro de 2002 incluiu a empresa V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, como empresa falida. transcrevo: "...Comprovado o erro material na sentença declaratória de falência, que deixou de constar o nome da empresa falida V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em consonância, com o falido, sindico e Dr. Curador de Massas, determino a inclusão da empresa falida V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na sentença declaratória de quebra, devendo a mesma permanecer no mesmo estado com relação as demais, publicando-se com a devida correção na forma da lei, com as cautelas de praxe.(...).



Válida somente com selo de autenticidade

1.1.26

Autos 219/00

Vistos, etc...

Acolho integralmente a cota Ministerial de fls., 1.749/1.752, determinando que:

O Sr. Escrivão esclareça os motivos do encerramento dos autos referente ao 2º volume tendo o seu final o numero de folhas numeradas em 364, e tendo começado o 3º volume iniciado com o numero de pagina em 736. Deve o Sr. Escrivão informar, se foram desentranhadas às fls., faltantes e em caso positivo, qual a razão.

Intime-se o síndico para se manifestar sobre a autorização para lavratura e registro de escritura do lote residencial nº 5, da quadra 41 do loteamento Jardim dos Estados, devendo o mesmo informar nos autos sobre a arrematação do imóvel acima mencionado. Após, desentranhe os aludidos documentos que formam o presente requerimento de autorização de lavratura e registro, devendo os mesmos serem autuados em apartados aos autos de falência, a teor do que prescreve o § 1º do art. 77 da lei de quebras, pelo principio da economia processual.

Face a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proferida no recurso de agravo de Instrumento determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, do processo de falência da empresa Trese Construtora e outros, consequentemente dou cumprimento a decisão do Egrégio Tribunal, determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e seus acessórios dos autos da ação falêncial do grupo Trese, devendo o Sr. Escrivão certificar o ocorrido nos autos principais da auto falência.

Comprovado o erro material na sentença declaratória de falência, que deixou de constar o nome da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em consonância, com o falido, sindico e Dr. Curador de Massas, determino a inclusão da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na sentença declaratória de quebra, devendo a mesma permanecer no mesmo estado com relação as demais, publicando-se com a devida correção na forma da lei, com as cautelas de praxe.

X Same de St

M. 189

Com relação a gleba denominada espinhalsinho, em consonância com a cota do Dr. Curador de Massas em seu item "4", aguardese os esclarecimentos do Sr. Escrivão, e após, dê-se nova vistas ao Dr. Curador de Massas.

113

Sobre a locação da Trese Cerâmica, este julzo como o Ministério Publico, já se manifestaram, aguardando a avaliação do avaliador judicial, bem como a boa vontade do atual sindico, em proceder a avaliação do bem a ser locado.

O ilustre síndico nomeado, pleiteia a sua remuneração, pelos seus esforços despendidos, nos presentes autos. Todavia, o síndico tem direito a mesma, no entanto deve o mesmo contribuir para fazer jus aos seus serviços. Assim, por essas considerações, determino mais uma vez que o mesmo faça arrecadação junto a HOMAT- HOTEIS MATO GROSSO LTDA, referentes ao exercício de 2002, onde o representantes do hotel receberam por determinação deste juízo não mais reinvestir nenhuma parcela do lucro da massa falida sem expressa autorização deste juízo, e até que se aguarde uma perícia técnica especializada nas contas do mesmo nos últimos 05 anos.

Finalizo ainda, em determinar a intimação do síndico para proceder a arrecadação da empresa Trese Veículos Ltda, já denunciada anteriormente através da petição de fis., 1062, pelo Sr. Eduardo Antonio Rossi, em favor do acervo da massa falida, bem como proceder, a arrecadação de todo numerário em que o Sr. Edmundo Luiz de Oliveira tem direito, uma vez que o mesmo, já prestou declarações neste juízo, afirmando expressamente ser o sócio majoritário da mesma. Em caso de recusa da parte que estiver na direção da empresa, comunique-se o fato imediatamente a este juízo a fim de que o mesmo tome as providencias legais, inclusive decretando a prisão de quem de direito, na forma do artigo 14 e seguintes da Lei de quebras, uma vez que em tese tudo nos leva crer haver ilicitude e fraude, uma vez que não queremos acreditar que uma concessionária de automóveis estabelecidas a vários anos só da lucro de R\$ 200,00.

Comunique-se a Junta Comercial do estado, a fim de que a mesma se abstenha de realizar quaisquer transferencia de quotas da empresa Trese Velculos Ltda, se houve alguma no período de 02 anos informar este juízo.

Após, conclusos, para aplicação de remuneração e comissões do síndico, fruto de seus serviços.

Intime-se; cumpra-se;

Cuiabá/MT 11 de setembro de 2002.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

JUSTIÇA FEDERAL-MT 4ª Vara		5
Fl	670	
Rubrica	<u> </u>	
	()	

CLASSE 4200

EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO n°.:

94.00.01524-0

EXEQUENTE:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADA:

V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRA

CHAMO O FEITO À ORDEM.

- 2. Diante da petição inicial executória e também do contrato objeto da presente ação, anexados às fls. 02/10 e 12/19, respectivamente, constata-se que somente a empresa V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA fazem parte do polo passivo desta ação executiva, esta última como qualidade de fiadora da dívida.
- 3. As empresas HOTÉIS MATO GROSSO LTDA e ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, e também EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO, MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA, NADIA SILVA CALMON, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS E ELINA DE ALMEIDA CAMPOS não são devedores, mas sim representantes/sócios das empresas executadas e/ou anuentes de garantia hipotecária.
- 4. Assim, e visando o saneamento do processo, **PROCEDA-SE** a exclusão de todas as pessoas apontadas no item 3 como executadas nesta ação, devendo a medida ser efetivada no Sistema virtual deste Judiciário (ORACLE).
- 5. Diante dos novos documentos apresentados pela executada V.V. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com vistas a demonstrar que se encontra em processo falimentar (fls. 566/572), em face da impugnação desta documentação pela CAIXA (fls. 578/580), e com vistas a espancar a dúvida existente, OFICIE-SE com urgência ao Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá/MT, para informar nos autos de nº 219/2000: a) se houve decretação de falência da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda; b) em caso positivo, se os bens da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda foram arrecadados no processo falimentar em comento; c) e se a Caixa Econômica

ANCO IN E



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

PCTT: 92.100.04___

OFÍCIO/SEPOD/N. 181/2014

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2014.

Senhor(a) Juiz(a).

ordialmente.

Pelo presente, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n. 1999.36.00.008139-2, movida por TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTROS contra a UNIÃO, em atenção à penhora realizada no rosto dos autos acima, determinada nos autos de <u>Processo n. 217/96, em trâmite nessa 7ª Vara Cível, informo a Vossa Excelência que os valores depositados nos presentes autos pertinentes à Treze Construtora e Incorporadora Ltda. foram transferidos para o juízo da falência — Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiapa/MT, Processo n. 219/2000.</u>

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT

ANEXOS: Cópias dos ofícios de fis. 443 e 466 e da decisão de fis. 489/490.

Excelentíssimo Senhor

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

Fórum Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn-D, Centro Político Administrativo

CEP 78049-905 - CUIABÁ/MT

Av. Historiador Rubens de Mendonca, n. 4888 - Centro Político Administrativo, OED Toosa

Processo

: 199.36.00.008139-2

Exequente

: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Executado

: UNIÃO FEDERAL



Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao vosso Ofício Nº 1183/2010-SEXEC de 30/11/2010, protocolizado em 2 nossa dependência em 17/12/2010, comunicamos o levantamento da(s) conta(s) judicial(is): 4200129400194 no valor de R\$ 24.823,11 (Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e onze centavos) transferido(s) para a Conta Única do TJ-MT nº 600.000-2, \$\frac{3}{8}\$ Agência 0417, no Banco BRADESCO SA. CNPJ - 03.535.606/0001-10, à disposição do \$\frac{3}{8}\$ Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata conforme Oficio nr 1.022/2008 encaminhado em anexo.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público Cuiabá (MT)

Marceld Montanker

Gerente

Auxiliar Administrativa

Exmo. Sr. Juiz Federal

Dr. Julier Sebastião da Silva

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso

Nesta

c/ cópia:

1- Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso A/C - Conta Única

2- Exmo. Sr. Juiz de Direito Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Mato Gresso Julzo da Vara Especializada de Falência e Concordata 100 M ESTROO DE PRID GROSS

ARIA 116:00:35

28/12/2010

BANCO DO BRASIL Ouvidoria BB 0800 729 5678

Comprovante de resgate de depósito judicial

Protocolo de Resgate : 00000000002243935

Conta Judicial

: 4200129400194

Tribunal

: TRIB. REG. FEDERAL 1 REG.

Comarca

: CUIABA

Orgão

: 1 VARA AGRARIA

Processo

: 199936000081392

DADOS DAS PARTES

Requerido

: JUSTICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00.508.903/0001-88

Requerente

: TRESE CONSTRUTORA E INCORP CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvará

: OFICIO/SEXEC/11

Data do Alvará: 30/11/2010

Data do levantamento : 28/12/2010

DADOS DO BENEFICIARIO

Nome

: MATO GROSSO TRIBUNAL DE JU CPF/CNPJ: 03.535.606/0001-10

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital

: R\$

14.975,29

Valor dos rendimentos

: R\$

9.847,82

Valor do IR

: R\$

0,00

Valor líquido do resgate : R\$

24.823,11

DADOS DO CRÉDITO

Banco : 000000237

Titular: MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência: 0417

Conta : 00000600000

Valor Tarifa :

0,00

Valor líquido :

24.823,11

Data do crédito: 28/12/2010

Declaro que as informações prestadas acima são expressão da verdade e me responsabilizo por referidas informações.

Autorizo o Banco do Brasil cancelar este agendamento de resgate, caso constate que alguma das informações acima não sejam verídicas ou estejam em desacordo com as normas legais vigentes no país. Telefone para contato:

Local e data:

Assinatura do resgatador do Depósito Judicial

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL



Processo nº. 99.8139-2

RECEBIDOS PELO DIRETOR DE SECRETARIA PARA A PRÁTICA DE ATO ORDINATÓRIO E IMPULSO OFICIAL

Em conformidade com o Provimento COGER 38, de 12/06/2009, art. 132, parágrafos 1º. e 2º.; com a Portaria nº. 003/2006 do Juiz Federal desta Vara, bem como com fulcro no parágrafo 4º., do art. 162 do Código de Processo Civil, deve a Seção competente ou o servidor(a) destacado(a) cumprir imediatamente a(s) determinação(ões) anotada(s):

. (X) Inserir imediatamente p/ publicação despacho, decisão ou sentença. (X) Expedir imediatamente mandado, ofício, carta precatória, alvará de evantamento ou outro expediente, em cumprimento à determinação judicial. 3. () Juntar imediatamente petição pendente no sistema processual. 4. () Aguardar decurso de prazo processual/judicial. 5. () Certificar decurso de prazo/trânsito em julgado. 6. () Anotar representação processual, prioridade na tramitação, segredo de justiça, justiça gratuita, etc. 7. () Elaborar minuta de despacho, decisão ou sentença. 8. () Remeter autos à parte autora/ré, MPF, DPU, INCRA, UNIÃO/PU, UNIÃO/PF, IBAMA, SECLA, SECOT, SEDAJ.
ÁLIDO(S) SOMENTE OS ITENS ACIMA ASSINALADO(S):
Cutal (. a.C. in a .

Cuiabá, <u>06</u> /05/2011.

Osvaldo kazuyuki Fugiyama Diretor de \$ecretaria da 1ª. Vara



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

PROCESSO N. 1999.36.00.008139-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte dos Exequentes acerca do item III da decisão de fls. 440, apesar de regularmente intimada por publicação (fls. 445).

Certifico, ainda, que em consulta ao Sistema Informatizado "Oracle" não consta nenhuma petição pendente de juntada, nesta data.

Cuiabá, 25 de agosto de 2011.

JÚNIA PATRÍCIA DIAS DA SILVA Supervisora da SEPOD





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0008139-74.1999.4.01.3600 (Número antigo: 1999.36.00.008139-2) - 1º VARA FEDERAL

Processo nº

: 1999.36.00.008139-2

Classe 4100

: Execução diversa por título judicial

Exqte.

: Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outros

Excdo.

: União Federal

DECISÃO

A massa falida da exequente Trese Construtora e Incorporadora Ltda. requereu que fosse certificado se houve a quitação total do valor da condenação, bem como se a totalidade já foi remetida ao processo 219/2000 do juízo falimentar (fls. 475/477), o que restou confirmado pela certidão de fl. 482.

Requer a exequente supra identificada, ainda, o levantamento das duas penhoras existentes no rosto dos autos. A respeito, a União pugnou pelo indeferimento do pleito, quanto à penhora originada da execução fiscal que promove (fls. 486/487).

Incabível o acolhimento do pleito de desconstituição das penhoras, considerando que foram lavradas nos processos nº 217/96 da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá (fl. 246) e nº 1999.36.00.000663-6 da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária (fl. 320), cabendo ao interessado pleitear junto a esses juízos a respectiva baixa.

Oficiem-se aos juízos supra, informando acerca da remessa dos valores em depósito pertinentes à Trese Construtora e Incorporadora Ltda. ao juízo da falência.

Manifestem as partes se remanesce interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a existência de depósito em nome das demais exequentes pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Cuiabá, 3 de maio de 2014.

Assinatura digital





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0008139-74.1999.4.01.3600 (Número antigo: 1999.36.00.008139-2) - 1ª VARA FEDERAL

estado de Mal Code de Coma Comarco de Juac

the designation of the second control of the

网络排除出货

ILAN PRESSER

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT